

## **AS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E A GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DE COMPETÊNCIA DO NIT DA UFMG.**

AZEVEDO VALESCA MACHADO Abi-Ackel; AKINRULI SAMUEL AYOBAMI; BARBOSA FRANCISCO Vidal ; AZEVEDO VASCO;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG

### **RESUMO**

Neste artigo é descrito a gestão do conhecimento científico e tecnológico gerado na Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, foi analisada a gestão da propriedade intelectual aplicada à inovação, por meio das atividades de competência do seu Núcleo de Inovação Tecnológico - NIT, denominado Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT, com o objetivo de apurar os aspectos positivos e negativos da dinâmica realizada e contribuir para a implantação de outros NITs em ambiente universitário. Os resultados auferidos demonstraram que a gestão da inovação é uma atividade relativamente recente no Brasil e em crescente importância, levando o NIT da UFMG a criar uma estrutura organizacional, capacitação de recursos humanos e gestão dos recursos financeiros. E com grandes perspectivas de expansão de suas atividades, ainda necessitará mais tempo de prática para se identificar as melhores estratégias que conduzam à inovação tecnológica cada vez mais satisfatória.

**Palavras-Chaves:** Propriedade Intelectual. Inovação. Núcleo de Inovação Tecnológico.

### **ABSTRACT**

We describe the management of scientific and technological knowledge generated at the Federal University of Minas Gerais - UFMG, we analyzed the management of intellectual property applied to innovation, through the activities of its core competency of Technological Innovation - NIT, called Coordination transfer and Innovation - CTIT, aiming to establish the positive and negative aspects of dynamic assessment and contribute to the implementation of other NITs in the university environment. Actual results demonstrated that innovation management is a

relatively recent activity in Brazil and growing importance, taking the NIT UFMG create an organizational structure, human resources training and management of financial resources. And with great prospects for expansion of its activities, still need more practice time to identify the best strategies that lead to technological innovation increasingly satisfactory.

**Key Words:** Intellectual Property. Innovation. Center for Technological Innovation.

## 1.1 –Introdução

Na atualidade, verificamos que a criação do intelecto está cada vez mais valorizada, e conforme ensina Bittar e Bittar Filho, *“um dos fenômenos mais significativos do mundo empresarial de nossos dias é o da utilização maciça de criações intelectuais em produtos industriais, como resultado de uma política de atração do consumidor pelo belo que, engastada e lapidada no desabrochar da atividade artesanal, vem assumindo, nos tempos modernos, formas e moldes atraentes e convidativos, de sorte a sensibilizar o público ao primeiro contato, arrebatando-lhe a preferência”* (2002, p. 109).

No Estado de Minas Gerais, o avanço científico e tecnológico é feito, majoritariamente, por instituições públicas de ensino e pesquisa, destacando-se a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, que criou o seu Núcleo de Inovação Tecnológico, a Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológico – CTIT, desde outubro de 1996 por meio do Projeto FINEP-TEC (Financiadora de Estudos e Projetos) como parte da política do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, através da Portaria 02212, em junho de 1997, com a finalidade de instituir o Sistema de Proteção da Propriedade Intelectual, atendendo à necessidade da UFMG em estreitar a interação com as empresas e transformar o conhecimento e a pesquisa em valor.

A CTIT passou por um processo de aprendizagem dos procedimentos adotados para a realização das atividades de sua competência, além da falta de pessoal habilitado, tanto no NIT como no próprio INPI. Coadunando com CAVALCANTI 2002, foram realizadas pesquisas nos Banco de Dados da CTIT da UFMG, demonstrando que poucos pedidos de depósitos de patentes geraram direitos de propriedade intelectual na década de 90; dos 32 pedidos realizados pela universidade, entre os anos de 1992 a 1999, somente 9 foram concedidas. Entretanto, com o advento da Lei de Inovação, em PIDCC, Aracaju, Ano II, Edição nº 03/2013, p.082 a 142 Jun/2013 | [www.pidcc.com.br](http://www.pidcc.com.br)

2004, os dados apresentados demonstraram uma grande evolução na aprendizagem desse processo, possibilitando à comunidade acadêmica usufruir dos ganhos provenientes deste processo, sendo a que mais produz patentes no Estado.

Hoje, a Universidade Federal de Minas Gerais ocupa um lugar de destaque na produção de conhecimento, devido a excelência dos seus pesquisadores que atua em diversas áreas. As atividades de competência do NIT são realizadas com organização exemplar, desenvolvida ao longo desses 15 anos, criando mecanismos que possibilitem a comercialização das inovações geradas, com resultados significativos, além de estabelecer parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas para a criação de novos produtos e processos que contribuem com o desenvolvimento tecnológico do Brasil.

Para ajudar no entendimento, inicia-se com a apresentação de alguns conceitos que envolvem a propriedade intelectual, baseados na obra: “Uma introdução à propriedade intelectual”, de Denis Borges BARBOSA, visando exemplificar as principais funções do NIT e quais os objetivos que pretende alcançar, para em seguida apresentar como é o funcionamento da CTIT, sua estrutura organizacional e como são realizadas as atividades de sua competência à luz da Lei de Inovação, com o intuito de servir de exemplo para outros NITs.

## **1.2 – Conceitos Básicos dos Institutos da Propriedade Intelectual**

É por meio do instituto da Propriedade Intelectual, que o responsável por qualquer produção do intelecto, garante a sua titularidade sobre a obra, podendo auferir ganhos financeiros advindos da sua criação. Pode ser dividida em duas categorias: de Direito Autoral e Conexos, e de Propriedade Industrial.

Os Direitos autorais e conexos são regulados pela Lei 9610 de 1998 e se refere à proteção das obras literárias e artísticas, programas de computador (*software*), domínios na internet e cultura imaterial, que acontece automaticamente, a partir do momento da criação da obra, não sendo necessária qualquer formalidade para ser reconhecido. Esse direito conferirá proteção ao modo como as ideias são expressas, mas não se estenderá a proteção às ideias em si. Possuem dois aspectos: o moral que se refere à autoria e

integridade do trabalho original, que poderá ser sempre contestado pelo autor, e o patrimonial, econômico que poderá ser auferido pela comercialização do trabalho e, devendo ser cedidos à UFMG as produções autorais realizadas no âmbito da Universidade. O software é regulado pela Lei 9.609 de 1998, a Lei do Software, caracterizado como programa de computador, reúne uma sequência de instruções que são interpretadas e executadas por uma máquina ou processador. A linguagem utilizada é própria da programação, representada através de números a seqüência de instruções a serem executadas. Pode ser protegido de duas formas: por meio do Direito Autoral, quando o registro do programa de computador é uma proteção originada do direito de autor e relacionada ao código-fonte, protegendo a expressão literal (o código-fonte) do software, como é feito para a maioria dos programas de computador; ou por meio de Patente, quando o programa alterar tecnicamente o funcionamento da uma máquina em que é executado, este processo de controle ou a máquina resultante, pode configurar uma invenção patenteável (INPI 2011), desde que apresente os requisitos básicos de patenteabilidade, ou seja, novidade, atividade inventiva e aplicações industriais, garantindo a propriedade da aplicação prática do programa. Há casos em que as duas formas de proteção existem para um mesmo software. A Propriedade Industrial é o instituto jurídico criado com o intuito de proteger as invenções advindas do intelecto, por meio das Patentes de Invenção, Modelos de Utilidade, Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais, conforme conceituaremos abaixo:

**a)** A patente é a forma mais comum de proteção das invenções tecnológicas, que garante ao titular o direito de exclusividade, excluindo terceiros, sem autorização prévia do titular, de praticar atos relativos à matéria protegida, tais como usar, produzir, vender, colocar à venda e importar, exceto quando a utilização for para fins educacionais ou de pesquisa, utilizada pelo governo num contexto de necessidade pública, tal como uma urgência nacional. O inventor tem a exclusividade e, em troca, torna pública a sua invenção, o que contribui para o desenvolvimento científico-tecnológico.

Sua concessão ocorre a partir da expedição da chamada Carta Patente, podendo proteger um produto ou processo, desde que atenda aos requisitos: de novidade que consiste no fato de que a invenção deva ser inédita; atividade inventiva exige que a invenção solucione algum problema técnico que não decorra de forma óbvia ou evidente para um  
PIDCC, Aracaju, Ano II, Edição nº 03/2013, p.082 a 142 Jun/2013 | [www.pidcc.com.br](http://www.pidcc.com.br)

especialista no assunto, ou seja, deve-se demonstrar que a invenção não poderia ser facilmente deduzida por qualquer pessoa dotada de conhecimentos na área; e aplicação industrial que implica na possibilidade de utilização comercial ou industrial da invenção.

O direito de patente não é um direito positivo, ou seja, o seu titular não tem necessariamente o direito de explorar a invenção. No caso de patente de um novo medicamento, por exemplo, terá que passar pelo processo normal de aprovação deste, antes de ser comercializado.

**b)** O modelo de utilidade protege o ato inventivo que busque um aperfeiçoamento de um determinado objeto de uso prático, ou de parte deste. Os requisitos para a proteção de um modelo de utilidade exige-se a aplicação industrial, e ao invés de novidade, deverá apresentar nova forma ou disposição decorrente de ato inventivo, ou seja, ato que não decorra de maneira comum ou evidente ao estado da técnica. A Lei de Propriedade Industrial (LPI) 9279/96 confere uma proteção ao modelo de utilidade pelo prazo de 15 anos a contar da data do depósito do pedido.

**c)** O desenho industrial abrange os aspectos de *design* de um objeto. Estes aspectos podem compreender sua forma, modelo ou cor, por exemplo. O desenho deve apresentar algum apelo visual e ser passível de reprodução por meios industriais. Em termos jurídicos, o desenho industrial se relaciona com a proteção dos aspectos originais, ornamentais e não funcionais de um produto, resultado do esforço empregado na criação do desenho. O seu registro garante a proteção por um prazo de 10 anos contados da data do depósito, que podem ser prorrogáveis por mais três períodos sucessivos de 5 anos cada.

**d)** Marca é o sinal, ou combinações de sinais, que distinguem os produtos ou serviços da atividade exercida pelo seu titular, possuindo um valor economicamente apreciável. As marcas podem ser de diversos tipos. De acordo com a LPI 9279/96, para que seja passível de registro, a marca deve possuir sinais visualmente perceptíveis, que as distingam das demais. O seu registro vigorará pelo prazo de 10 anos contados da data da sua concessão. Este prazo é prorrogável por períodos iguais e sucessivos.

e) A indicação geográfica é empregada para designar produtos ou serviços originários de um local, região ou país, cujas qualidades ou reputação estão diretamente relacionadas à origem.

f) O know-how não possui uma definição jurídica ou um conceito que o delimite e defina de forma homogênea e consensual. Ainda assim, configura-se efetivamente como um bem econômico passível de proteção jurídica. O know-how será protegido quando compreender conhecimentos secretos ou parcialmente secretos. Trata-se de um mecanismo amplo que, por suas qualidades, figura como um importante fator econômico, sendo muitas vezes utilizado como proteção subsidiária ou mesmo substitutivo da proteção patentária.

O know-how também é frequentemente utilizado como objeto dos contratos de transferência de tecnologia. Como o know-how é mantido em segredo, não poderá ser considerada violação do direito de um detentor de determinado know-how, por exemplo, quando terceiros adquirem os mesmos conhecimentos por meios próprios e de forma lícita. No direito brasileiro, a proteção jurídica conferida ao know-how não tem uma legislação específica, mas o assunto é tratado em diversas Normas, como a Lei 10.603/2002, que dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

Existem, ainda, algumas formas de proteção *sui generis*, que recaem sobre os direitos de propriedade intelectual relativo aos Cultivares, do acesso ao Patrimônio Genético e/ou Conhecimento Tradicional e Topografia de Circuitos Integrados, conforme conceituaremos abaixo:

a) Cultivares, que diz respeito à variedade de espécie vegetal que se distingue das demais através de um conjunto mínimo de características, apresentem denominação própria, homogeneidade e estabilidade de gerações sucessivas. A proteção a cultivares não envolve a patente de novas espécies vegetais, já que a exclusividade de direitos concedidos pela Lei não impede o uso da cultivar protegida para obtenção de novas cultivares. O direito de proteção a cultivares é regulado pela Lei 9.456 / 1997. Essa Lei criou, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, ao qual compete a proteção de

cultivares. Segundo a Lei Brasileira, a proteção da cultivar recairá sobre o material de reprodução ou de multiplicação vegetativa da planta inteira, além de impedir a sua comercialização por terceiros não autorizados. Essa proteção vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 anos, excetuadas as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais e as árvores ornamentais, inclusive, em cada caso, o seu porta-enxerto, para as quais a duração será de 18 anos.

**b) Do Acesso ao Patrimônio Genético e/ou aos Conhecimentos Tradicionais Associados (CTA's),** a proteção do acesso ao Patrimônio genético e/ou aos Conhecimentos Tradicionais Associados aconteceu a partir Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Humano, realizada na cidade do Rio de Janeiro, em 1992 (Rio-92). Essa Conferência reuniu representantes de mais de 100 países e teve como principais temas norteadores o desenvolvimento sustentável e as políticas públicas a serem adotadas para reverter o processo de degradação ambiental em todo o planeta. Vários acordos, protocolos e convenções foram assinados. O Brasil é signatário de um dos principais acordos derivados da Rio-92, a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), cujos objetivos fundamentais são a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade e a repartição justa e equitativa dos benefícios oriundos do uso do patrimônio genético. Patrimônio genético é o conjunto de toda biodiversidade, em nível de informações genéticas contidas nos genomas de todas as espécies nativas ou introduzidas, presente no território nacional, e de acordo com o Ministério do Meio Ambiente (MMA), é definido como “qualquer atividade que vise à obtenção de amostra de componente do patrimônio genético, isto é, atividades que objetivem isolar, identificar ou utilizar informação de origem genética, em moléculas ou substâncias provenientes do metabolismo dos seres vivos, extratos obtidos destes organismos, com a finalidade de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza”.

O Conhecimento Tradicional pode ser explicado como usos, conhecimentos vivenciados ao longo de gerações por grupos que vivem em contato direto com a natureza; ou seja, é o resultado de um processo cumulativo, informal e de longo tempo de formação. Caracteriza-se, assim, patrimônio comum de um grupo social e apresenta-se de forma dispersa (muitas vezes mantido pela tradição oral entre gerações), já que

não pertence a um indivíduo em particular, mas à comunidade na qual vários indivíduos estão inseridos. O tema está regulamentado no país pela Medida Provisória 2.186-16/01, que estabeleceu as diretrizes para o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao Conhecimento Tradicional Associado e a repartição de benefícios. Também instituiu o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), órgão vinculado ao MMA que possui função normativa e deliberativa no que diz respeito às autorizações de acesso e remessa do patrimônio genético em âmbito nacional.

c) Topografia de Circuitos Integrados ou proteção do *layout* é relativamente nova. Tal proteção se justifica no fato de que, muito embora seja necessário um amplo investimento em tecnologia e recursos financeiros para se elaborar um circuito integrado, é possível se copiar o *layout* com enorme facilidade, bastando para tanto a fotografia de cada camada do circuito integrado, a partir da qual são preparadas máscaras para sua reprodução. Os circuitos integrados mereceram a criação de uma nova categoria de proteção. Não se enquadram na definição legal de desenho industrial, por não compreenderem aspectos externos do produto, e tampouco se adequam ao conceito de patente, por não representarem, na maioria das vezes, uma verdadeira inovação. Somente será passível de proteção a topografia que seja original, no sentido de que resulte do esforço intelectual do seu criador ou criadores e que não seja comum ou vulgar para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados, no momento de sua criação. A proteção das topografias de circuitos integrados é assegurada pela Lei 11.484 e pelas normas do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI, e somente a partir do registro que o titular terá assegurada a propriedade sobre o bem protegido.

O INPI, autarquia federal vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o órgão responsável, no Brasil, por analisar e conceder os registros das patentes, das marcas, registro de programas de computador, desenhos industriais e indicações geográficas. As decisões de seus examinadores são proferidas por meio de despachos publicados na revista da Propriedade Industrial – RPI com veiculação semanal. Buscando democratizar o acesso aos seus serviços, o Instituto adotou um sistema eletrônico, chamado e-marcas<sup>1</sup>, possibilitando a prática de todos os atos, desde

---

<sup>1</sup> Disponível em :< [www.inpi.gov.br/portal/artigo/emarcas](http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/emarcas)>. Acesso em 10 fevereiro 2013.



o pedido inicial até a apresentação de recursos, relativos ao processo para obtenção dos registros de marcas, que está dando tão certo, que já tem um projeto para implantar o mesmo sistema para o processamento dos pedidos de patentes.

Dentre as atividades de competência da CTIT, a maior demanda é referente à Propriedade Industrial gerada na UFMG, objetivo deste trabalho, uma vez que, é mínima a demanda referente aos Direitos Autorais e Conexos, cuja lei, não estabelece formalidades para que sejam reconhecidos, acontecendo automaticamente.

### **1.3 – O Núcleo de Inovação Tecnológico da UFMG, seus setores e respectivas atividades no desempenho da gestão da propriedade intelectual.**

A Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológico conta com o apoio da Reitoria da UFMG e está integrada à Pró-Reitoria de Pesquisa, trazendo respaldo para as atividades de competência do NIT,

A UFMG, na avaliação do Ministério da Educação em 2011, foi classificada entre as 10 melhores universidades brasileiras, além de estar entre as 10 melhores da América Latina (*site* da UFMG<sup>2</sup> e Jornal Folha de São Paulo, de 31/05/2013<sup>3</sup>).

A Lei 10.973/2004 – Lei de Inovação, reconhecida como um marco da inovação no Brasil dispõe sobre a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT dentro das Instituições de Ciências e Tecnologia, definidas como órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, a execução das atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, incluindo as universidades, com a finalidade de gerir sua política de inovação, estabelecendo a interação universidade-empresa. Esta Lei prevê como serão feitas as parcerias com as ICTs, que por serem instituições públicas estão sujeitas às regras específicas para celebração de convênios, contratos e licenciamentos, além de especificar normas para distribuição dos ganhos econômicos oriundos da propriedade intelectual entre a

---

<sup>2</sup> Disponível em: < <https://www2.ufmg.br/gestaopublica/gestaopublica/Home/Noticias/UFMG-entre-as-10-melhores-da-America-Latina>. Acesso em 20 março 2013.

<sup>3</sup> Disponível em :< <http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2013/05/1286035-pela-3-vez-usp-lidera-ranking-das-melhores-universidades-da-america-latina.shtml>, Acesso em 31 maio 2013.

Instituição e o inventor. De uma forma geral, a lei prevê instrumentos capazes de estimular a inovação, partindo das universidades para o setor produtivo e promovendo o aumento de investimentos em ciência, tecnologia e inovação, por parte das empresas. A partir deste contexto, a CTIT, que foi criada no ano de 1996, passa a nortear suas atividades nesta lei, criada para este fim, trazendo mais segurança jurídica para as suas atividades e transações.

E para exercer as suas atividades de proteção do conhecimento científico gerado na UFMG e a gestão da inovação, a CTIT é formada por uma equipe multidisciplinar e conta com 45 pessoas de diversas áreas como direito, administração, física, biologia, engenharia, química, farmácia, economia, comunicação social, psicologia e medicina. Apresenta uma estrutura organizacional, dividida em setores especializados, com profissionais que mantêm uma ótima e importante interação a respeito do que está sendo desenvolvido em seus trabalhos, mantendo as informações geradas em constante circulação, entre os setores, por meio de uma rede de computadores. A equipe, também, se encontra, constantemente em processo capacitação através de participação continuamente de eventos, tais como a Rede Mineira de Propriedade Intelectual – RMPI, o Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia – FORTEC e a Rede Mineira de Inovação – RMI. A interação com as redes através de palestras, cursos, feiras, workshops, propicia um ambiente voltado para o compartilhamento de experiências entre a CTIT e outros NITs, buscando, ainda, uma harmonização dos seus documentos e procedimentos internos com aqueles adotados por outros NITs, com o objetivo de equilibrar o diálogo entre as ICTs e o setor empresarial, além de harmonizar os procedimentos adotados para a realização das atividades de competência dos NITs em geral.

Cada setor desenvolveu um Manual de Boas Práticas, um material de uso interno, que foi objeto de pesquisa para o desenvolvimento deste trabalho, e que, portanto, passaremos a apresentar a estrutura organizacional da CTIT e as especificidades de cada setor.

### **1.3.1 – Estrutura Organizacional e a execução das atividades**

#### **1.3.1.1 - Diretoria**

No decorrer dos seus 15 anos de existência, a CTIT contou com a direção de professores na mais diferentes áreas de atuação que contribuíram para o crescimento e consolidação deste NIT conforme demonstramos abaixo, com o resumo dos currículos de cada um, extraídos do *site* Plataforma Lattes<sup>4</sup>.

- **Suzana Braga Rodrigues – (1997 a 1998)** - Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (1972), mestrado em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais (1978), doutorado em processos de decisão estratégicos - University of Bradford (1980) e pós-doutorado em internacionalização de empresas pela University of Cambridge (1992). Foi professora titular da UFMG e da University of Birmingham, Inglaterra, e atualmente é professora titular da Universidade FUMEC e da Rotterdam School of Management, Erasmus University, Holanda. Suas linhas de pesquisa incluem gestão internacional de negócios, governança corporativa e co-evolução organizacional, dentre outras atividades;
- **José Maciel Rodrigues Junior – (1998 a 2001)** - Possui graduação em Farmácia pela Universidade Federal de Minas Gerais – Habilitação Indústria pela Faculdade de Farmácia (1987), mestrado em Ciências Farmacêuticas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1991) e doutorado em Ciências Farmacêuticas (Tecnologia Farmacêutica) - Université de Paris XI (Paris-Sud) (1995). Professor Adjunto da Universidade Federal de Minas Gerais (1996-2001), e atualmente, atua na área de Tecnologia Farmacêutica, nanotecnologia, biotecnologia, engenharia genética, DNA recombinante, sistemas de liberação controlada e P&D de medicamentos e vacinas;
- **Benjamim Rodrigues de Menezes – (2001 a 2002)** - Formado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Minas Gerais (1977), Mestrado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1980) e Doutorado em Engenharia Elétrica - Institut National Polytechnique de Lorraine - França (1985). **PROFISSIONAL:** Desde 1979 é professor da UFMG e

---

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/busca.do?metodo=apresentar>>. Acesso em 15 março 2013.

atualmente ocupa o cargo de professor titular do Departamento de Engenharia Eletrônica, atualmente, atua na pesquisa e no desenvolvimento tecnológico principalmente nos seguintes temas: controle por modos deslizantes, acionamento de motor de indução, diagnóstico de falhas de sistemas dinâmicos complexos e análise da confiabilidade de processos industriais;

- **Alfredo Gontijo Oliveira – (2002 a 2003)** - Graduado em Física pela UFMG (1973), mestre em Física pela UFMG (1975) e doutor em Física pela Albert-Ludwigs-Universität Freiburg/Alemanha(1980). Pós-doutor na ETH/Suíça(1980) e Imperial College/Londres(1990). Atualmente, atua em crescimento de cristais pela técnica de Epitaxia por Feixe Molecular, com foco em semicondutores compostos do tipo III-V, em Física de Semicondutores e padrões auto-organizados em fenômenos de transporte elétrico em dispositivos semicondutores;
- **Sérgio Costa Oliveira – (2003 a 2006)** - Possui graduação em Medicina Veterinária pela Universidade Federal da Bahia (1985), mestrado em Microbiologia pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (1991) e doutorado em Imunologia pela University of Wisconsin - Madison (1995), onde também fez o seu pós-doutorado (1996). Livre-Docente em Imunologia pela Universidade de São Paulo (USP) em 2005, atualmente é professor titular do Dept de Bioquímica e Imunologia da Universidade Federal de Minas Gerais. É membro do corpo editorial dos seguintes periódicos internacionais, *Microbes and Infection* e *Plos Neglected Tropical Diseases*. Tem experiência na área de Imunologia, com ênfase em Imunologia celular e aplicada, atuando principalmente nos seguintes temas: resposta imunidade inata e adquirida do hospedeiro contra a infecção com as bactérias intracelulares *Brucella abortus* e *Mycobacterium spp*, imunobiologia da infecção pelo *Schistosoma mansoni*, desenvolvimento de vacinas;
- **Ruben Dario Sinisterra – (2006 a 2010)** - Graduação: Bacharelado em Química - Universidad del Valle, Cali-Colômbia (1988) e doutorado em Química (Química Inorgânica) pela Universidade de São Paulo (1992). Foi professor visitante no Depto de Química da Universidade de Minnesota, USA

em 1995, graças ao prêmio SBQ-ABQ-NSF para jovens pesquisadores. Fez Pós-doutorado junto ao Depto. de Engenharia Biomédica e Química do Massachusetts Institute of Technology, MIT, Boston, USA 1997-1999. Atualmente Professor Titular da Universidade Federal de Minas Gerais, é Presidente do Fórum Nacional de Gestores da Inovação, FORTEC, gestão 2010-2012. Vice-coordenador do Mestrado Profissional em Inovação Biofarmacêutica-UFMG, e tem experiência nos seguintes temas: ciclodextrinas, biomateriais, sistemas de liberação controlada de fármacos, nanobiotecnologia, formulações farmacêuticas, propriedade intelectual, patentes e transferência de tecnologia;

- **Ado Jorio de Vasconcelos (2010 A 2012)**- É Professor Titular no Departamento de Física da Universidade Federal de Minas Gerais, tendo recebido o grau de Doutor em Física na mesma Instituição, em 1999, trabalhando com transições de fase em sistemas incomensuráveis. Fez pós-doutorado no Massachusetts Institute of Technology (MIT), Cambridge, EUA, e trabalha desde então com propriedades ópticas de nanomateriais, tendo como foco a espectroscopia Raman e a óptica de nanomateriais de carbono. Editou o livro "Carbon Nanotubes: Advanced Topics in the Synthesis, Structure, Properties and Applications" (Ed. Springer). Membro Afiliado da Academia Brasileira de Ciências (2007-2011) ocupou o cargo de Coordenador de Estudos Estratégicos e Informação, da Divisão de Tecnologia do Inmetro, para o desenvolvimento da nano-metrologia e da metrologia de biocombustíveis. Foi coordenador Científico da Rede Brasileira de Microscopia de Varredura por Sonda e do Centro Brasileiro-Mexicano de Nanotecnologia. Atualmente é Diretor da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica da UFMG, Coordenador da Rede Brasileira de Pesquisa e Instrumentação em Nanoespectroscopia Óptica, do Núcleo de Pesquisa em Aplicações Biotecnológicas de Nanomateriais de Carbono, e membro do Comitê Gestor do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Medicina Molecular. É autor de mais de 150 artigos científicos, ensina Física Geral no Ciclo Básico de cursos de Ciências Exatas, Física do Estado Sólido, Teoria de Grupos e Espectroscopia Raman na Pós-graduação. É autor dos livros "Group Theory: Application to the Physics of Condensed
- PIDCC, Aracaju, Ano II, Edição nº 03/2013, p.082 a 142 Jun/2013 | [www.pidcc.com.br](http://www.pidcc.com.br)

Matter" (Springer) e " Raman spectroscopy of Graphene Related Systems (Wiley)". Foi premiado em 2012 pelo Centro Internacional de Física Teórica (2011 ICTP Prize) pela sua contribuição na elucidação das propriedades eletrônicas e vibracionais dos nanotubos de carbono.

- **Pedro Guatimosim Vidigal – desde 02/01/2013** - Possui graduação em Medicina pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (1987), mestrado em Bioquímica e Imunologia (1996) e doutorado em Medicina (Medicina Tropical) pela UFMG (2001) com período sanduíche na Mayo Clinic and Foundation (USA). É Professor Associado de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial e Orientador Pleno do Programa de Pós-Graduação em Patologia da Faculdade de Medicina da UFMG. Tem experiência na coordenação de laboratórios clínicos e em gestão de pesquisa e desenvolvimento de produtos de biotecnologia. Atua nas áreas de Patologia Clínica e Saúde Coletiva, com ênfase nos seguintes temas de pesquisa: doenças cardiovasculares, diabetes melito, outras doenças crônicas e gestão laboratorial. Coordenou o Laboratório Clínico do Bambuí Cohort Study e participa do Comitê de Laboratório do Estudo Longitudinal de Adultos - ELSA Brasil. Foi coordenador da Inova - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da UFMG e atualmente é Diretor da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT) da UFMG, atuando nas áreas relacionadas à gestão da propriedade intelectual, transferência de tecnologia e empreendedorismo.

Atualmente o Professor Pedro Guatimosim Vidigal é o diretor da CTIT, juntamente com a Coordenadora Geral, Dr. Juliana Correia Crepalde, principalmente as questões que exigem maior autonomia, como a gestão da interação universidade – Empresa, ou da UFMG com outras instituições públicas ou privadas, as transferências de tecnologias, e os convênios de pesquisas, cujos resultados possam gerar direitos de propriedade intelectual, muitas vezes negociados e assinados por meio da CTIT.

### **1.3.1.2 – Setor de Propriedade Intelectual**

O Setor de Propriedade Intelectual é composto por um coordenador de patentes nacionais, um coordenador de patentes internacionais, dez redatores de patentes e dois

assistentes administrativos. É responsável pela preparação e depósito de toda propriedade intelectual gerada pela comunidade acadêmica da UFMG. Primeiramente, o setor recebe a demanda que é formalizada por meio do Formulário de Consulta, que deverá ser preenchido pelo pesquisador. Seu objetivo é de coletar dados e informações sobre a tecnologia proposta, suficientes para a realização da busca e análise de patenteabilidade, isto é, a verificação se a tecnologia apresentada atende aos requisitos de patenteabilidade, por meio da realização do Relatório de Patenteabilidade, que será entregue ao pesquisador.

Se tecnologia não for patenteável, o Relatório de Patenteabilidade será negativo e após sua apresentação ao coordenador do setor, será arquivado. Mas, caso a tecnologia seja patenteável com o Relatório de Patenteabilidade Positivo, o pesquisador deverá entregar, na CTIT, como condição para o efetivo depósito do pedido da patente, os seguintes documentos:

a) Termo de Participação é um documento interno da CTIT, utilizado para determinar qual o percentual será destinado a cada inventor no caso da tecnologia ser transferida e gerar retorno financeiro, será encaminhado ao pesquisador com o maior número de informações preenchidas, baseadas no Formulário de Consulta, incluindo cotitulares, caso existam, deverá ser assinado em três vias;

b) Declaração de Inventor, que também é um documento interno, que resguarda a CTIT de qualquer problema futuro, pois o inventor declara ciente que o depósito está sendo feito em nome da UFMG e/ou de eventuais cotitulares, deverá ser assinado por todos os inventores e em 3 vias;

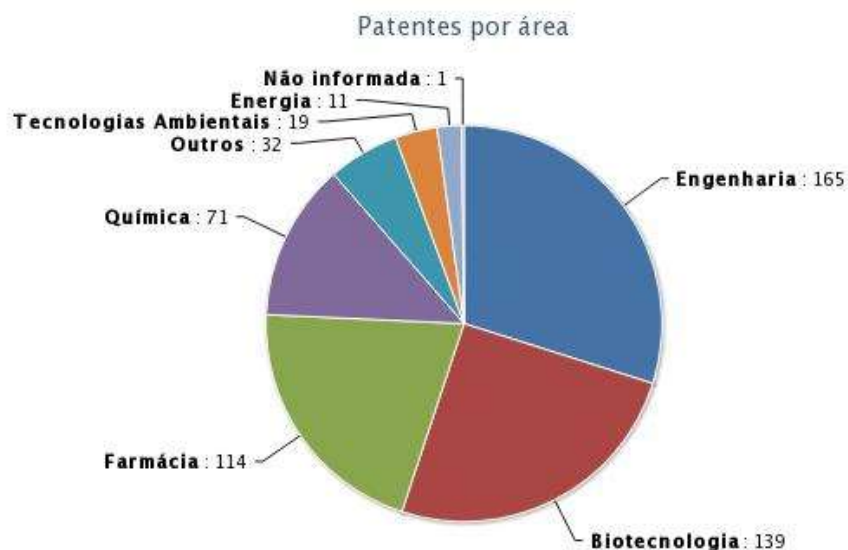
c) Formulário de Cotitularidade, que deverá ser preenchido e assinado por todos os inventores, somente nos casos em que houver cotitularidade da UFMG com outras instituições ou empresas, contendo a participação de cada parte no desenvolvimento da tecnologia e qual o percentual de titularidade caberá a cada uma, resguardando a CTIT quanto ao valor do percentual estipulado negociado entre os cotitulares. Caso que será remetido ao Setor de Regularização de Propriedade Intelectual, para elaboração da minuta contratual e providenciar o andamento do processo de regularização.

Este setor é responsável pela redação do pedido de patente, composto por redatores nas áreas de biotecnologia, farmácia, engenharia, química. Finalizada a redação, será providenciado o pagamento do depósito por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, devendo constar o tipo de proteção (patente, programa de computador, desenho industrial, marca) e a natureza (patente de invenção – PI ou Modelo de Utilidade – MU), e em caso de haver cotitular, se é instituição ou empresa estrangeira.

O Depósito será realizado pelo setor, somente, depois de tudo revisado pelo seu coordenador, por meio do formulário de depósito fornecido pelo próprio INPI, que deverá ser preenchido e a ele anexado os seguintes documentos, nesta ordem: anexo com as informações dos inventores e dos depositantes que não constam no formulário, GRU, Declaração dos inventores, a Portaria que delega poderes ao Pró-Reitor de Pesquisa para assinar em nome da UFMG as questões relativas à propriedade intelectual, Relatório descritivo, Reivindicações, Figuras e Resumo, dois CDs de Listagem de Seqüência, se houver (1 para o INPI e 1 para a UFMG). O formulário deverá ser impresso em duas vias e assinada pelo Pró-Reitor de Pesquisa ou pelo Reitor.

A UFMG possui tecnologias em todas as áreas do conhecimento, tais como engenharias, farmácia, biotecnologia, tecnologia ambiental, energia, química e outras, sendo depositadas em maior numero as patentes referentes à engenharia e à Biotecnologia conforme apresentamos no quadro abaixo:





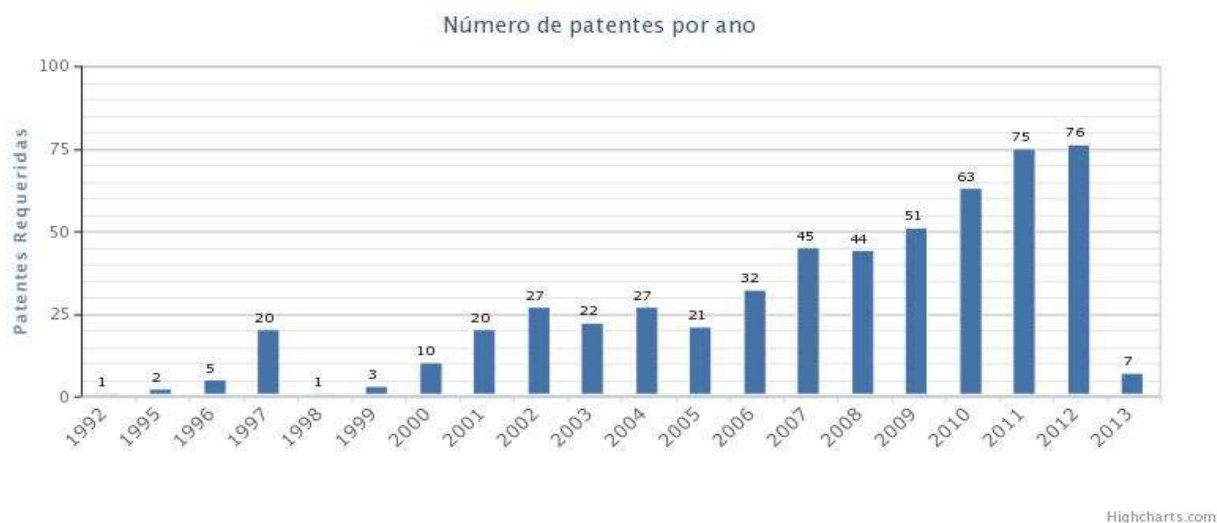
*Figura 1 – Gráfico do Número de Depósitos por Área do Conhecimento da UFMG.*

Verifica-se, que a área farmacêutica também é forte na UFMG, gerando muitos pedidos de patentes de medicamentos, conforme demonstrado no gráfico acima, trazendo as polêmicas do acesso da população a esses medicamentos protegidos por patentes, e das pesquisas na área biotecnológica,

São mais de 550 depósitos de patentes, no total, além de marcas, softwares, know-how e desenhos industriais. A UFMG é a terceira colocada no ranking de pedidos de patente depositados por instituições públicas<sup>5</sup>, sendo constante a inserção de novas tecnologias em várias áreas do conhecimento.

A seguir apresentamos o gráfico com o número de patentes depositadas por ano na UFMG:

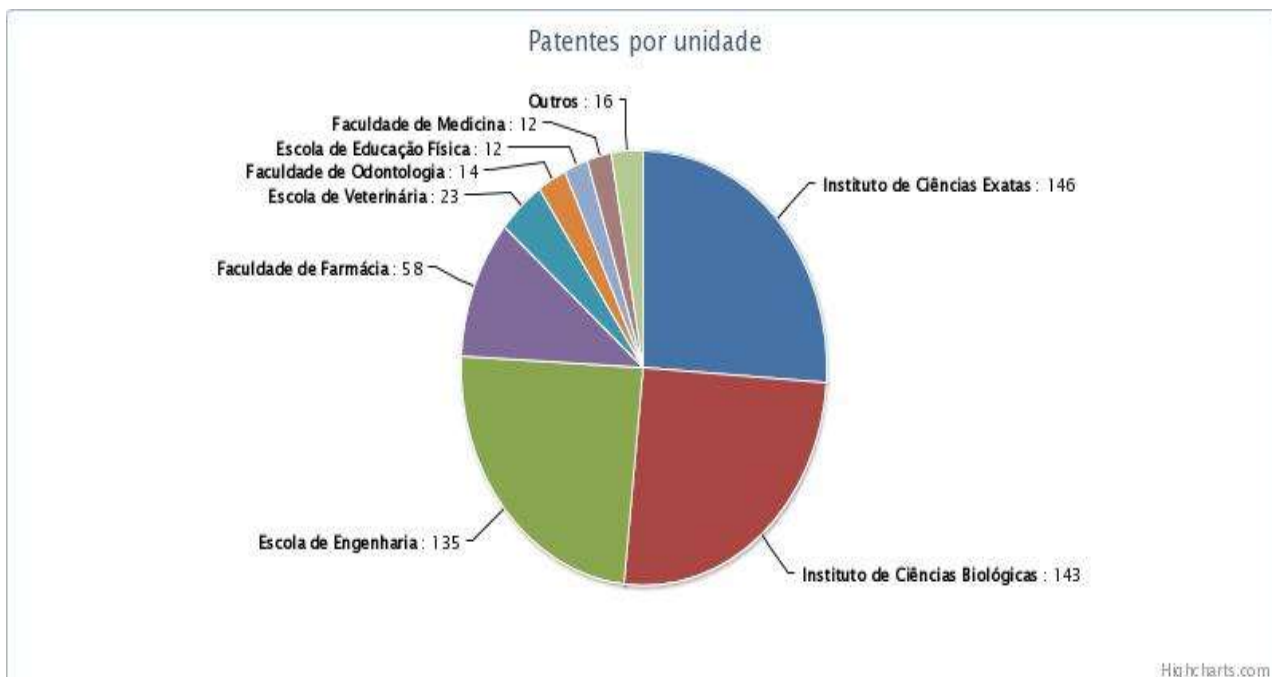
<sup>5</sup> Disponível em: < <http://ruf.folha.uol.com.br/rankings/pelainovacaonasuniversidades/>>. Acesso em 28 maio 2013.



**Figura 2** – Gráfico do Número de depósitos de patentes junto ao INPI por ano, fonte: elaboração da CTIT<sup>6</sup>.

Em 2011, esta coordenadoria realizou um estudo sobre quais as Unidades de Departamento da UFMG que mais geram pesquisas com resultados patenteáveis. O gráfico abaixo apresenta o resultado desses estudos com os números de Depósitos de Patentes por Unidades de Departamento da Universidade Federal de Minas Gerais:

<sup>6</sup> Disponível em: < <http://www.ctit.ufmg.br/control-pi/graficos>>. Acesso em 31 maio 2013.



**Figura 3** — Gráfico do Número de Depósitos por Unidades de Departamento da UFMG, elaboração da CTIT<sup>7</sup>.

A proteção de patentes no âmbito internacional tem acompanhamento especializado, e desde a sua criação, e das patentes nacionais, a CTIT já efetuou 190 depósitos internacionais em diversos países sendo, 175 depósitos via *Patent Cooperation Treaty* – PCT<sup>8</sup> e 15 diretamente nos países não participantes do acordo. As tecnologias têm sido divulgadas pela CTIT através de participação em eventos e rodadas de negócio em âmbito internacional.

Há duas formas de requerer a proteção de uma invenção em outros países: diretamente no país aonde se deseja obter a proteção – via Convenção da União de Paris - CUP<sup>9</sup> ou

<sup>7</sup> Disponível em: <<http://www.ctit.ufmg.br/controle-pi/graficos>>. Acesso em 31 maio 2013.

<sup>8</sup> Disponível em: <<http://www.wipo.int/pct/es/texts/articles/atoc.htm>> Acesso em 03 abril 2013.

<sup>9</sup> DISPONÍVEL EM: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/anexo/and1263-94.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and1263-94.pdf)> Acesso em 31 maio 2013.

através do PCT (Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes) para as Invenções e Modelos de Utilidade<sup>10</sup>.

O Tratado de PCT tem como objetivo reduzir as formalidades do processo para a proteção de uma patente em vários países ao mesmo tempo, por meio de um depósito internacional, tornando mais eficaz e econômico o pedido inicial, além de apresentar vantagens como a obtenção de uma análise prévia da probabilidade de concessão ou não do pedido em outros países, e maior prazo para a decisão estratégica sobre o depósito ou não do pedido de patente nos países membros, onde os pedidos são depositados em cada país ou região individualmente, o qual passará por uma Fase Nacional.

A realização do PCT pela CTIT diminuiu os custos com a proteção internacional, uma vez que esta atividade era terceirizada para escritório especializado. Embora o acompanhamento das patentes internacionais seja feita por escritório contratado, verificou-se a necessidade da criação deste setor para acompanhar todas as atividades do escritório. Atualmente, é feita uma triagem, e somente será depositado em âmbito nacional as tecnologias transferidas ou que estejam em processo de transferência, para que os custos dos depósitos internacionais sejam repassados para as empresas.

A Convenção da União de Paris – CUP foi o primeiro acordo internacional visando uma harmonização internacional dos diferentes sistemas jurídicos nacionais relativos à propriedade industrial. Instituiu o princípio da Prioridade Unionista que dispõe que o primeiro pedido de patente depositado em um dos países membros serve de base para depósitos subsequentes em qualquer outro país membro, quando os depósitos forem relacionados à mesma matéria e efetuados pelo mesmo depositante ou seus sucessores legais. Portanto, um depositante de um pedido de patente em um país membro tem o direito de depositar o referido pedido em outro país membro em até 12(doze) meses, para patentes, e 6 (seis) meses para desenho industrial, após o primeiro depósito, mantendo o seu Direito de Prioridade sobre qualquer outro pedido idêntico ou semelhante depositado nesse período, conforme art. 4º deste acordo.

### **1.3.1.3 – Setor de Transferência**

---

<sup>10</sup> Disponível em : <http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/pct> Acesso em 29 maio de 2013.

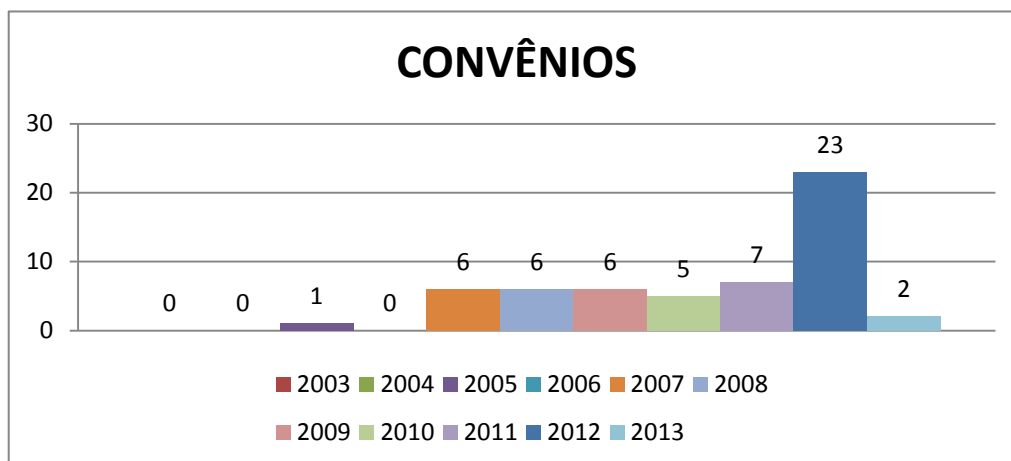
A chamada “Lei do Bem”, nº 11.196, de 2005, em seu Capítulo III dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais para a inovação tecnológica, estabelecendo a possibilidade de dedução dos gastos com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica no cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). O dispositivo legal visa incentivar investimentos em inovação tecnológica por parte das empresas, bem como promover uma maior interação do setor privado com universidades e instituições de pesquisa.

A UFMG realiza a *interface* com as empresas por meio da CTIT, auxiliando na formalização e negociação das parcerias tecnológicas com o objetivo de inserir no mercado os resultados de suas pesquisas transformados em produtos inovadores, atendendo às demandas da sociedade.

Este setor, composto por um coordenador, quatro assessores e um analista de projetos, tem como gestão estratégica principal, aumentar e acelerar o número de licenciamentos e convênios de pesquisa da UFMG. Realizam a prospecção das empresas, e identificando suas demandas, a CTIT promove o encontro das mesmas com os pesquisadores da UFMG, que se houver interesse, passará a ser o coordenador das pesquisas. Estabelecida a relação, esta será formalizada por meio de Convenio de Pesquisa, e as cláusulas serão negociadas em reunião com a diretoria da CTIT, visando à proteção de quaisquer resultados advindos das pesquisas que sejam passíveis de proteção da propriedade intelectual. A tramitação na universidade ocorre por meio de processo, que neste caso, será aberto na CTIT, devendo ao final ser encaminhado à Divisão de Convênios, do Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF, ligado à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento - PROPLAN da UFMG, para registro, devendo ser devolvido e arquivado na CTIT.

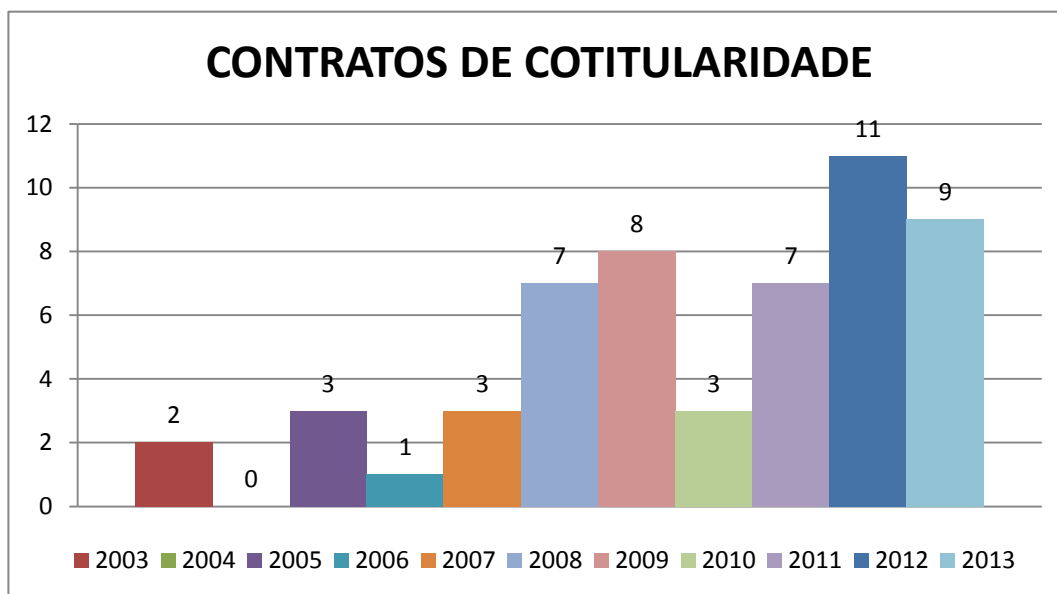
As empresas, associações empresariais e organizações sociais poderão apresentar suas demandas diretamente a um pesquisador, que se tiver interesse na realização da pesquisa, tem a opção de iniciar o processo, nos casos de Convênios de Pesquisa, por meio da Divisão de Convênios do DCF/PROPLAN da UFMG, devendo ser encaminhado à CTIT para emissão de parecer, elaborado pelo Setor de Regularização de Propriedade, isso ocorre com todos os processos da universidade que houver cláusula

relativa à propriedade intelectual. O gráfico abaixo apresenta o número dos convênios realizados por ano na UFMG, a partir de 2005.



*Figura 4– Gráfico do Número de Convênios Realizados na UFMG (2003 a 2013), elaboração da CTIT, disponível em seu banco de dados*

Quando a pesquisa for desenvolvida em parceria da UFMG com outra instituição e gerar patente, sua titularidade deverá ser partilhada, com percentuais estabelecidos entre as partes e proporcional às contrapartidas, sendo a regulamentação deste processo feito por meio do setor de Regularização da Propriedade Intelectual. A seguir, o gráfico abaixo apresenta o número de Contrato de Partilhamento de Titularidade e Outras Avenças assinados por ano na UFMG, a partir de 2003:



*Figura 5 – Gráfico do Número de Contratos de Partilha de Titularidade de Outras Avenças realizados na UFMG (2003 a 2013), elaboração da CTIT, disponível em seu banco de dados.*

A regularização da cotitularidade deverá sempre anteceder à transferência da tecnologia.

Após o depósito, o pedido é encaminhado para o setor que, primeiro, fará uma análise de mercado para averiguar se a tecnologia tem potencial para o mercado, se a resposta for negativa, será feita a divulgação em outros meios de comunicação, ranqueando-as em sites como do Sistema Mineiro de Inovação - SIMI<sup>11</sup>, Site da CTIT<sup>12</sup>, LinkedIn<sup>13</sup>, e se ainda assim, não houver interesse de nenhuma empresa, encerrarão as atividades do setor até que algum interesse surja. Caso seja a resposta positiva, serão feitos estudos mais detalhados da tecnologia, estudos de inteligência do mercado e a prospecção de empresas, uma sondagem de quais empresas poderão se interessar pela tecnologia. A tecnologia será apresentada para as empresas selecionadas e havendo interesse, de uma ou mais empresas, será marcada uma reunião com a Diretoria da CTIT, para as

<sup>11</sup> Disponível em: <<http://www.simi.org.br/>> acesso em 31 maio 2013.

<sup>12</sup> Disponível em: <<http://www.ctit.ufmg.br/2011/>> acesso em 31 maio 2013

<sup>13</sup> Disponível em: <<http://br.linkedin.com/>> acesso em 31 maio 2013.

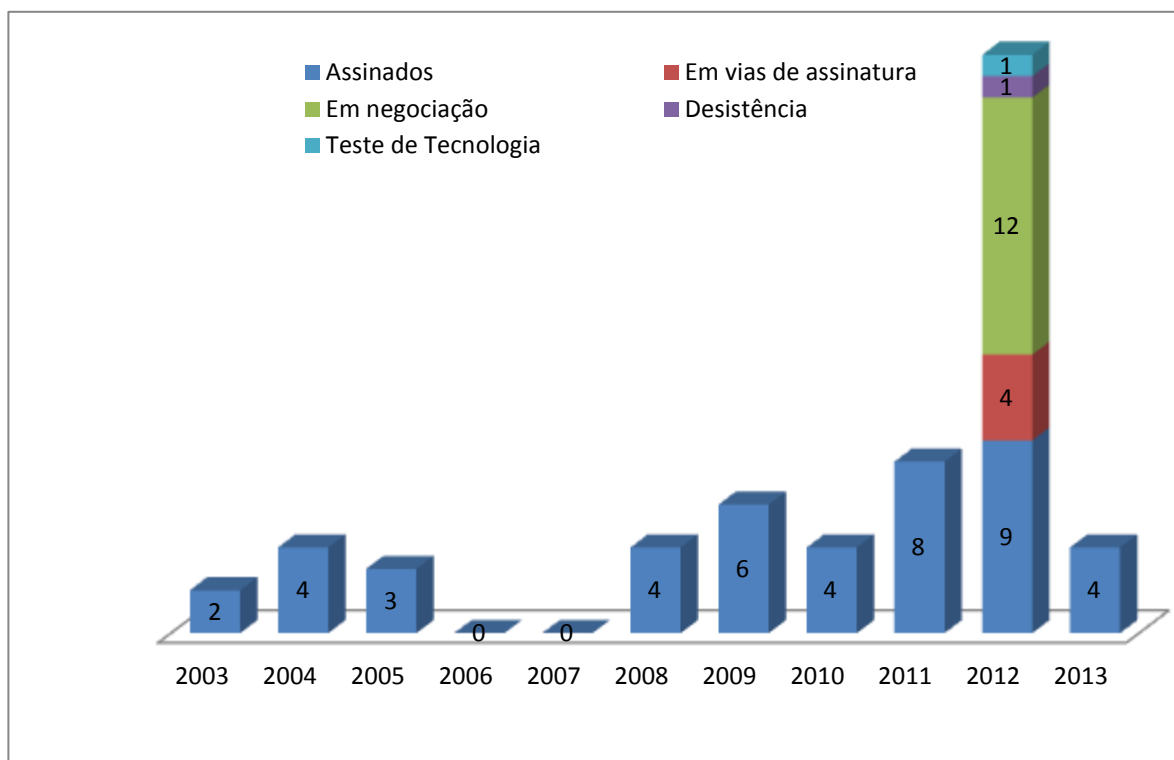
negociações das cláusulas do Licenciamento, no que diz respeito à determinação das taxas de acesso, cálculo de *royalties*, análise de risco e de sensibilidade, em seguida é realizado o fechamento do contrato. O valor das taxas de acesso e dos *royalties* será fixado através de técnicas de valoração de tecnologias, incluindo análises econômicas para avaliação de riscos, observando o perfil das empresas e aceitação da tecnologia pelo mercado.

Ressalta-se que, as análises de mercado deverão ter um embasamento macroeconômico, através de uma conjuntura econômica setorial, a fim de determinar o potencial mercadológico da tecnologia. Essa análise deverá ser feita por profissionais capacitados, pois medirá o potencial de sucesso das patentes e que servirão de base para definir o ciclo de vida da tecnologia na CTIT, orientando os licenciamentos, os estudos de inteligência mercadológica, e as decisões referentes aos depósitos via PCT e as fases nacionais, recomendado para as patentes licenciadas. Assim, se as negociações se prolongarem até o prazo dos 12 meses do PCT, o depósito será feito, esperando que até os 30 meses, momento da escolha da fase nacional, a tecnologia esteja licenciada. Caso contrário, deve-se optar pelo o abandono da mesma nas fases nacionais.

E conforme o Manual de Boas Práticas do setor é necessário manter as patentes atualizadas para não haver acúmulo de tecnologias a serem analisadas, podendo gerar um atraso no planejamento das atividades a curto, médio e longo prazo, e inviabilizar todo o processo.

O Setor de Transferência vem realizando suas atividades com bastante eficiência trazendo bons resultados para a UFMG, conforme a reportagem de Paulo Peixoto, publicada em 29 de maio de 2013, no Jornal a Folha de São Paulo, sobre os investimentos da UFMG em pesquisa, tecnologia, inovação e em parcerias públicas e privadas, trazendo bons resultados no número de patentes depositadas no INPI e das tecnologias transferidas. O Gráfico abaixo apresenta os números de licenciamentos de Pedidos de Patente realizados por ano através da CTIT, atualizado até maio de 2013.





*Figura 6 – Gráfico do Número de Licenciamentos de Tecnologia Realizados na UFMG (2003 a 2012), elaboração da CTIT, disponível em seu banco de dados.*

Os licenciamentos realizados resultaram em diversos produtos inovadores que já chegaram ao mercado, tais como vacina contra leishmaniose visceral canina, sistema de amortecimento de calçado para prática de caminhadas, coleção citológica para ensino de pessoas portadoras de deficiência visual, levedura para produção de cachaça, dentre outros, beneficiando a sociedade efetivamente.

#### **1.3.1.4 - Regularização de Propriedade Intelectual**

O Setor de Regularização de Propriedade Intelectual é composto por um coordenador e quatro assessores e atua na confecção e gestão dos instrumentos da propriedade intelectual, para garantir que a UFMG possa realizar a inovação de forma ampla, da proteção do conhecimento à transferência para o setor produtivo, assunto que será tratado no Capítulo 1 deste trabalho. A Proteção da Propriedade Intelectual é

regulamentada pela Resolução 08/98 da UFMG<sup>14</sup> aprovada pelo Conselho Universitário, além de estarem todas as suas atividades praticadas, devidamente amparadas pela Lei de Inovação, 10.973/2004, diploma legal, que norteia a execução dos serviços prestados e o caminho a ser percorrido pela CTIT para alcançar seus objetivos.

O setor é responsável por realizar a *interface* da CTIT com a Procuradoria Federal da UFMG, pois tem como função principal a elaboração das minutas de contratos, convênios, transferências, acordos, ou outros instrumentos jurídicos gerados das transações realizadas na CTIT, que por sua vez, serão abertos processos administrativos correspondentes e encaminhados para análise e emissão de Parecer Jurídico da Procuradoria, que somente serão firmados mediante parecer positivo. Dessa relação, surgiu a necessidade da adoção de minutas padrão, visando acelerar este processo, cujos resultados foram satisfatórios, tendo atualmente mais agilidade na emissão desses pareceres.

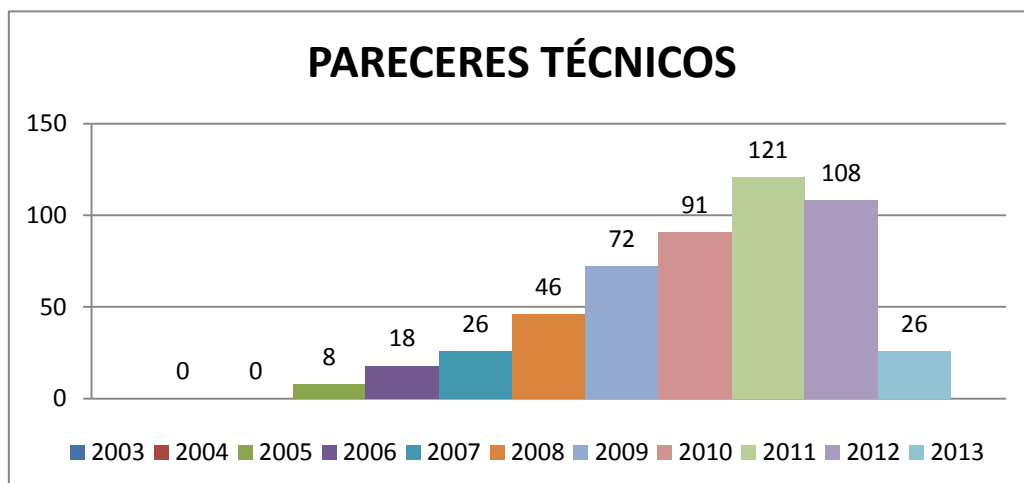
Este setor é responsável também pela emissão dos pareceres técnicos, necessários em todos os processos administrativos abertos na CTIT, bem como, nos recebidos oriundos da UFMG, que de alguma maneira possam gerar ou envolver matéria de propriedade intelectual. Salientamos que os dados existentes na CTIT são a partir de 2005, não havendo nenhum controle sobre a emissão de pareceres nos anos 2003 e 2004, conforme o gráfico abaixo:

---

<sup>14</sup> Disponível em:<

[http://www.ctit.ufmg.br/2011/index.php?option=com\\_content&task=view&id=33&Itemid=&lang=pt](http://www.ctit.ufmg.br/2011/index.php?option=com_content&task=view&id=33&Itemid=&lang=pt)>

Acesso em 28 maio de 2013.



*Figura 7 – Gráfico do Número de Pareceres Jurídicos da CTIT (2003 a 2012, elaboração da CTIT, disponível em seu banco de dados).*

A CTIT adotou como boa prática para facilitar as parcerias com as empresas, integrar efetivamente o setor de Transferência de Tecnologia com a Assessoria Jurídica, passando os assessores a participarem das reuniões com as empresas, permitindo o acesso ao contexto da negociação e das questões peculiares de cada caso. Tal prática facilita a elaboração dos respectivos contratos, e de todos os instrumentos jurídicos com o intuito de regularizar a parceria, refletindo com mais clareza as expectativas das partes envolvidas. Além disso, é apresentado às empresas todo o arcabouço legal da inovação, esclarecendo como se dará a parceria. Para isso, estes setores elaboraram conjuntamente um roteiro, descrevendo os procedimentos necessários, tais como as aprovações da Câmara Departamental e da Congregação de onde a pesquisa for proveniente, os documentos a serem apresentados pela empresa, para a instrução do Processo administrativo.

Outra prática importante é a elaboração de atas nas reuniões para que fiquem registradas as condições negociais acordadas, visando a organização da memória dos setores, dá transparência e facilita a negociação com a empresa. Todos os contratos elaborados pela assessoria jurídica interna são pré-aprovados pela Procuradoria Jurídica (PJ) da UFMG, o que facilita a posterior tramitação e assinatura dos documentos. Além disso, os

contratos apenas são enviados para a PJ após todas as condições negociais terem sido previamente acordadas com a empresa. Também como boa prática o setor de licenciamento e jurídico realizam conjuntamente a gestão dos contratos através de reuniões periódicas com as empresas, solicitação de relatórios que informem os avanços da exploração comercial, e envio de notificações para a empresa exigindo o cumprimento das obrigações contratuais.

### **1.3.1.5 – Setor Administrativo**

A Secretaria Administrativa da CTIT é composta por um coordenador, um assistente e um *office boy* para os serviços externos. É responsável pelas seguintes atividades:

- a) assinatura de pedido de xerox, material de consumo e de transferência de material permanente;
- b) pedido de material de consumo no almoxarifado;
- c) abertura, de processos administrativos junto à Procuradoria Jurídica;
- d) publicação de extrato de contratos da CTIT no diário oficial;
- e) emissões de memorandos (MEMOS) e ofícios, os primeiros, são sempre encaminhados para o público da UFMG (Campus Pampulha ou área central de BH), enquanto que os OFÍCIOS são sempre encaminhados para o público externo da UFMG (empresas e demais instituições);
- f) recepção / emissão de e-mails, checando sempre a caixa de e-mail de manhã e à tarde, ou a todo instante, fazendo uma triagem, e reencaminhando para os setores destinados;
- g) reserva de veículo;
- h) reserva da sala de reuniões;
- i) controle de material permanente da UFMG, é feito, anualmente, por um funcionário da UFMG lotado na CTIT e que tenha a sua assinatura autorizada no CARTÃO DE ASSINATURAS – modelo fornecido pelo DSG;

- j) formulários institucionais, são abertos sempre através do LOTUS NOTES, os mais usados são os do DSG (solicitação de material de consumo);
- k) solicitações de serviços ao Centro de Computação da UFMG - CECOM<sup>15</sup> – 8º andar da reitoria, via email;
- l) solicitações de serviços de telefonia – 8º andar da reitoria, via email;
- m) eventos realizados pela CTIT, reserva do local de realização e agendamento da participação da Reitora através de e-mail e telefone, sendo que o envio do convite oficial, deverá, antes, ser encaminhado para revisão pelo Gabinete da Reitora;
- n) secretariar o diretor e o vice diretor da CTIT, agendamento de reuniões, encontros, etc;
- o) levar os pedidos de Patentes, Marcas, Softwares, etc. para protocolar no Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

#### **1.3.1.6 - A INOVA-UFMG**

A INOVA/UFMG<sup>16</sup> pode ser considerada como mais um setor da CTIT, responsável por promover a transferência de tecnologia, por meio do estímulo à formação e ao desenvolvimento de empresas nascentes de alta tecnologia por membros da UFMG. É uma incubadora de empresas de base tecnológica da UFMG, iniciando, formalmente suas atividades em 2003, em decorrência da política incentivadora, adotada pela universidade, de transformar o conhecimento em benefícios econômicos mediante a inovação tecnológica, propiciando o desenvolvimento de uma estrutura de apoio ao empreendedorismo nascente. Hoje tem como parceiros, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais, o SEBRAE<sup>17</sup>, o Banco de

---

<sup>15</sup> Disponível em:< <https://www.cecom.ufmg.br/>> Acesso em 20 maio de 2013.

<sup>16</sup> Disponível em :< <http://www.inova.ufmg.br/>> Acesso em 25 maio 2013.

<sup>17</sup> Disponível em:< <http://www.sebrae.com.br/>> Acesso em 31 maio 2013.

Desenvolvimento de Minas Gerais S.;A - BDMG<sup>18</sup>, a Fundação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG-IEL<sup>19</sup>, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG<sup>20</sup>, a RMI<sup>21</sup> e a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos de tecnologias Avançadas - ANPROTEC<sup>22</sup>. Cinquenta empresas *start ups* já foram apoiadas pela INOVA que foi relacionada em 2010 entre as 20 melhores incubadoras do Brasil pela revista Pequenas Empresas Grandes Negócios.

Dentro dessa filosofia, a INOVA tem atuado como agente intermediário no processo de cooperação universidade/empresa, constituindo-se um centro inovador de ideias e de empreendedorismo. A interação com o ambiente científico e tecnológico proporcionado pela UFMG é fator relevante para a eficácia do programa de incubação. O relacionamento próximo entre a tecnologia moderna, o empreendimento e a pesquisa acadêmica prova que a incubadora constitui um espaço ideal para a inovação.

A INOVA/UFMG tem apoiado empresas oferecendo uma infraestrutura compartilhada com sala de reuniões, mini-auditório equipado com recurso audiovisual, copa e recepção. Disponibiliza serviços de limpeza e segurança, sala individual, internet banda larga 24 horas e ramal telefônico para ligações internas. A Incubadora também oferece cursos, palestras, workshops e consultorias especializadas sobre legislação, contabilidade, comercialização, gestão empresarial, transferência tecnológica e temas ligados à atividade empreendedora. Sua atuação ocorre por meio dos Programas de Pré-Incubação e/ou de Incubação, com grande potencialidade de transferência de tecnologia, realizando ações concretas para transformar ciência e tecnologia em inovação, passo fundamental para o alcance da autonomia tecnológica e para o desenvolvimento industrial do nosso País.

---

<sup>18</sup> Disponível em:< <http://www.bdmg.mg.gov.br/Paginas/default.aspx>> Acesso em 31 maio 2013.

<sup>19</sup> Disponível em:< <http://www5.fiemg.com.br/Default.aspx?alias=www5.fiemg.com.br/iel>> Acesso em 31 maio 2013.

<sup>20</sup> Disponível em:< <http://www.fapemig.br/>> Acesso em 31 maio 2013.

<sup>21</sup> Disponível em:< <http://www.rmi.org.br/#!/pages/inicial>> Acesso em 31 maio 2013.

<sup>22</sup> Disponível em:< <http://anprotec.org.br/site/>> Acesso em 31 maio 2013.

O Programa de Pré-Incubação é um conjunto de ações que permitem ao empreendedor iniciante ter uma análise mais aprofundada da tecnologia que desenvolve. O Programa é voltado para empreendedores e/ou pesquisadores que estudam uma tecnologia capaz de gerar um novo produto ou serviço. Nessa fase, contudo, o produto ou serviço ainda não foi completamente desenvolvido.

O objetivo principal da Pré-Incubação é auxiliar os empreendedores a:

- Avaliar a viabilidade técnica e econômica do produto ou serviço a ser oferecido;
- Analisar oportunidades e nichos de mercado para o desenvolvimento do produto com a tecnologia pesquisada;
- Identificar potenciais limitações e riscos no desenvolvimento da tecnologia;
- Dimensionar os recursos necessários para abertura e funcionamento da empresa.

O Programa de Incubação permite às empresas incubadas crescer e aumentar sua capacidade competitiva. Na Incubação, o empreendedor já deve ter a ideia detalhada do negócio a ser criado: recursos necessários, etapas a serem seguidas e prazos de execução.

O objetivo principal do Programa é auxiliar os empreendedores a:

- Executar o planejamento da organização, das estratégias desenvolvimento de novos produtos e de produção, venda, marketing e recursos humanos;
- Ter acesso a agências de fomento, de modo a facilitar a obtenção de recursos para investir no negócio;
- Estabelecer parcerias que sejam importantes e competitivas;
- Levar as empresas a atingir um grau de amadurecimento que viabilize sua sustentabilidade e crescimento fora do ambiente da Incubadora.

#### **1.3.1.7 – Assessoria de Comunicação**

O Setor de Comunicação da CTIT e INOVA-UFMG é formado por um coordenador e dois assessores de comunicação, sendo responsável pelas atividades de divulgação da Incubadora, Assessoria de Imprensa, auxílio na organização de eventos e assistência aos demais setores no que se refere à estratégias/ações que exigem soluções em Comunicação.

As principais atividades desenvolvidas pelo Setor são: assessoria de imprensa (contato com jornalistas e veículos de comunicação), confecção de peças gráficas (banners, cartazes, cartões de visita, *folders*, *flyers*), contato com gráficas, gerenciamento e atualização do site da CTIT e INOVA-UFMG, elaboração de *releases*/reportagens, organização e cobertura jornalística de eventos, e fotografias.

O Setor de Comunicação realiza a divulgação de conteúdos referentes à CTIT, principalmente relacionados ao Setor de Empreendedorismo e demandas vindas da Incubadora, seja através do site oficial da INOVA-UFMG e CTIT, seja por meio de outras mídias (TV, rádio, internet, sites etc.), integrantes do Centro de Comunicação da UFMG (Cedecom) ou externas (organizações jornalísticas em geral).

Os contatos para divulgação são variados, porém, em geral, consistem no envio de sugestões de pauta (*releases*) aos veículos de comunicação. A partir de tais textos, os destinatários das sugestões podem ter conhecimento das novidades da Coordenadoria de Transferência e Inovação, tanto quanto da Incubadora, de modo a instigá-los, a saber, por mais detalhes, se for de interesse.

O Setor de Comunicação já esteve presente em diversas divulgações, como, por exemplo: vários editais da INOVA-UFMG para seleção de novos empreendimentos, nas oficinas de plano de negócios oferecidas pela Incubadora, em eventos relacionados à inovação (Semana do conhecimento, Dia da Inovação, Semana Global do Empreendedorismo, diversos cursos de empreendedorismo), no Programa de Incentivo à Inovação – PII na UFMG, entre muitas outras.

### **1.3.1.8 – Setor de Projetos e Empreendedorismo**

Este setor é composto por um coordenador e quatro analistas de projetos, sendo que seu coordenador acumula também a coordenação da Assessoria de Comunicação, consiste, essencialmente, em promover e fomentar o empreendedorismo na UFMG, disseminando a cultura empreendedora, tornando esta acessível a todos na universidade, pesquisadores e funcionários, visando uma universidade inovadora e pró-ativa, por meio PIDCC, Aracaju, Ano II, Edição nº 03/2013, p.082 a 142 Jun/2013 | [www.pidcc.com.br](http://www.pidcc.com.br)



da inserção do Programa de Empreendedorismo e Inovação busca consolidar uma visão empreendedora, estimular o processo de inovação, a propriedade intelectual e novas formas de gestão na Universidade.

O programa irá estabelecer estratégias de parcerias entre a universidade/empresa e o Governo de Minas, além de conceber programas e cursos adaptados à lógica desse campo de estudo.

São objetivos específicos desse setor descritos no Manual de Boas Práticas:

- Promover a disseminação da cultura do empreendedorismo na UFMG e consequentemente na sociedade;
- Promover apoio à criação de programas e cursos de capacitação empreendedora para os alunos, empreendedores, pesquisadores e profissionais em qualquer estágio da carreira;
- Apoiar programas de empreendedorismo já existentes na instituição de cunho Tecnológico, como por exemplo: núcleo de empresas júnior e iniciação científica;
- Estimular o nascimento de novas empresas que adotem em seus produtos, processos e serviços com inovações tecnológicas;
- Promover formas de apoio à gestão da propriedade intelectual;
- Oferecer mecanismos complementares de financiamento e capitalização adequados às necessidades das empresas nascentes e emergentes de base tecnológica;
- Promover uma melhor preparação de empreendedores e empresas, estruturando canais que permitam melhor acesso das empresas aos investidores;
- Desenvolver ações para atração de investidores privados para investimentos em empreendimentos de base tecnológica;
- Promover a sinergia Universidade x Empresa.

### **1.3.1.9 – Setor Financeiro**

O setor financeiro da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT administra os Recursos Orçamentários e Financeiros provenientes da União, Convênios, Termo de Outorga e Contratos de Transferência de Tecnologia. A atividade de gerenciamento desses recursos requer conhecimento das normas e orientações que PIDCC, Aracaju, Ano II, Edição nº 03/2013, p.082 a 142 Jun/2013 | [www.pidcc.com.br](http://www.pidcc.com.br)

regem o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI<sup>23</sup>, das normas estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Presta suporte financeiro a todos os setores da CTIT, assessorando na elaboração de planos de trabalhos, subsidiando com planilhas de custos reuniões de negociações de transferência de tecnologia, efetivando pagamentos para a viabilização e manutenção dos depósitos de patentes nacionais e internacionais. Além de apoiar a Incubadora de Empresas – INOVA na gestão dos seus recursos financeiros, orientando e viabilizando compras e aquisição de outros serviços. Conta com o apoio da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP<sup>24</sup> para ajudar na gestão dos seus projetos, financiados por órgãos de fomento, como a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP<sup>25</sup> e a Fundação de Amparo da Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação – MCTI.

#### **1.4 - UM CASO DE SUCESSO:**

O caso que passaremos a apresentar é sobre a Marca CROTOX de titularidade da UFMG. São vários os casos de sucesso na CTIT, várias patentes concedidas e várias transferências de tecnologias que, hoje são produtos no mercado, trazendo benefícios para a população, mas a escolha deste caso tem uma razão especial. Foi a primeira oposição sofrida por uma marca da UFMG e a concessão do seu registro é fruto do trabalho da autora deste artigo. O depósito do pedido de registro da marca CROTOX foi realizado em 25/08/2008, mediante a publicação pelo INPI, cumprindo o art. 158 da Lei 9279 de 1996, que dispõe que o pedido será publicado para a apresentação de oposição no prazo de 60 (sessenta) dias. Isso ocorre para dar conhecimento a todos de que determinada pessoa ou empresa tem interesse em obter a exclusividade na utilização de determinada marca para identificar determinado(s) produto(s) ou serviço(s). Assim, a

---

<sup>23</sup> Disponível em:< <http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/siafi/>> Acesso em 31 maio 2013

<sup>24</sup> Disponível em:< <http://www.fundep.ufmg.br/pagina/94/home.aspx>> Acesso em 31 maio 2013.

<sup>25</sup> Disponível em:< <http://www.finep.gov.br/>> Acesso em 31 maio 2013.

partir desse momento, qualquer pessoa, com legítimo interesse pode se manifestar perante o INPI, nos autos do processo lá instaurado, contrariamente à pretensão do requerente e apresentando as razões pelas quais aquele pedido de registro deve ser indeferido. Em 21/07/2009, a marca BOTOX da Allergan, impetrou Oposição contra a marca CROTOX da UFMG, com os fundamentos apresentados na peça de Oposição abaixo subscrita:

### OPOSIÇÃO

Processo: 829906401

Marca Nominativa: CROTOX Classe  
Internacional: 05

Opoente: Allergan, Inc.

Oposta: Universidade Federal de Minas Gerais-  
UFMG

### RAZÕES

Tendo tornado conhecimento, mediante notícia veiculada na Revista da Propriedade Industrial 1977, de 25 de novembro de 2008, da publicação do pedido de registro nº 829906401, para a marca CROTOX, para cobrir produtos incluídos na classe internacional 05, quais sejam "preparações farmacêuticas e composições farmacológicas para uso medicinal e cosmético", depositado em 01 de abril de 2008, em nome de Universidade Federal de Minas

Gerais - UFMG, Allergan, Inc. vem, com base no que dispõe o artigo 158, caput, da Lei 9.279, de 14/05/96, apresentar sua tempestiva.

## OPOSIÇÃO

A Opoente foi fundada em 27 de janeiro de 1950 e uma empresa internacional, líder mundial no ramo farmacêutico, atuando comercialmente em mais de 100 (cern) países.

No Brasil, a empresa constituiu em 27 de junho de 1972 a subsidiária Allergan Proclutos Farmacêuticos Ltda.

Em 1991, a Opoente lançou a marca BOTOX para identificar produto por ela fabricado para uso estético e uma variedade de usos médicos. O BOTOX é o produto do gênero mais amplamente usado no mundo, cujas vendas globais alcançaram US\$ 43,7 milhões em 2002.

A marca BOTOX é amplamente divulgada e conhecida no mundo todo e, hoje em dia, até pessoas desprovidas de vaidade ou de necessidades estéticas sabem que BOTOX é a marca de um produto campeão e o símbolo de satisfação da clientela. Só no Brasil, BOTOX movimenta mais de R\$ 100 milhões por ano.

E notório que a marca da Opoente alcançou renome no Brasil e apresenta todas as características que devem estar presentes nas

marcas dessa categoria especial. A marca BOTOX é conhecida por si só, enseja produto de alta qualidade, que revolucionou o mercado da beleza, tornando-se referenda em tratamento anti-rugas.

Inclusive a Opoente já requereu declaração de alto renome de sua marca "BOTOX" no INPI, conforme petição protocolada em 18 de agosto de 2005, sob o nº020050084128.

Por saber da importância das marcas na construção de uma identidade para sua empresa e acreditar no poder que estas possuem perante os consumidores, a Opoente sempre se preocupou com questões referentes ao direito marcário, não admitindo qualquer forma de usurpação de tal direito.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXIX, garante proteção à propriedade das marcas, como se observa a seguir:

*"Art. 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade, nos termos seguintes: (...);*

*XXIX - a lei assegurara aos autores de inventos industriais privilegio temporário para sua utilização, bem como proteção a criações industriais, a propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo*

*em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País."*

A Lei da Propriedade Industrial e expressa ao garantir aos titulares de registros o direito de protegerem suas marcas, conforme se observa em seu artigo 130, inciso III:

*"Art. 130 - Ao titular da marca ou ao depositante e ainda assegurado o direito de:*

*III - zelar pela sua integridade material ou reputação."*

No Brasil, a Allergan vem utilizando desde 1992 a marca BOTOX e, além disso, desde 1994 e titular de registros/pedidos de registro para marcas que contem a expressão BOTOX, como se verifica a seguir:

		<b>DATA</b>	<b>CLASS</b>
<b>REGISTRO</b>	<b>MARCA</b>		
817019812	ALLERGAN	21/06/199	
817153489	ALLERGAN	02/04/199	09.15

<b>REGISTRO</b>		<b>CONCESSÃO/DEP</b>	<b>CLAS</b>
820627925		11/11/2003	05
826298141		08/03/2004 - .....	03

<b>PEDIDO DE</b>	<b>MARCA</b>	<b>DEPOSI</b>	<b>CLAS</b>
823480852		15/12/20	05
823480860_		15/12/20	05
823225933	BOTOX BOTULINUM	10/10/20	05
823225941	BOTOX BOTULINUM	10/10/200	16

Não pode permitir a Opoente que vá adiante o pedido de registro em epigrafe, tendo em vista que a marca da Oposta constitui evidente imitação de sua marca registra e que ambas assinalam produtos idênticos e afins.

Sobre imitação de marca, vale mencionar a lição de Waldemar Ferreira, na obra "Tratado de Direito Comercial", vol. 6, a pag. 599:

*"Imitar a marca de outrem não e, portanto, simples e fielmente reproduzi-la nos pormenores e no conjunto, é arremedá-la. E desfigurá-la criando outra que, posto que seja dela diferente, mantenha com ela tal semelhança ou contenha tantos de seus elementos característicos, que facilmente se confunde com outra."*

A substituição da letra "B" pelo elemento "cr", como pode ser verificado abaixo, não é suficiente para diferenciar a marca CROTOX, da Oposta, daquela anteriormente registrada nesse r. Instituto, BOTOX, da Opoente, uma vez que o radical "otox", formador de maior parte das marcas em cotejo permaneceu inalterado e as marcas possuem conjuntos muito similares:

<b>MARCA REGISTRADA</b>	<b>MARCA DEPOSITADA</b>



<b><u>BOTOX</u></b>	<b><u>CROTOX</u></b>
---------------------	----------------------

A marca CROTOX da Oposta não só é muito semelhante, à marca BOTOX da Allergan, como também visa assinalar produtos idênticos e afins àqueles protegidos pelos registros da Opoente:

<b>MARCA</b>	<b>PRODUTOS</b>
BOTOX (Opoente)	Int. 03: <i>cosméticos; cremes e loções faciais; cremes e loções</i>
BOTOX (Opoente)	Int. 05: <i>preparações farmacêuticas para a tratamento de desordens neurológicas, distonias musculares, <del>desordens musculares</del></i>
CHOTOX	Int. 05: <i>preparações farmacêuticas e composições</i>

Ao deparar com a marca CROTOX para identificar produtos cosméticos, o consumidor deveria ser levado ao equívoco entendimento de que se trata de mais uma "linha de produtos BOTOX" da Allergan ou, ainda, que a Opoente e a Oposta são de alguma forma relacionadas.

Se as marcas foram feitas e existem para diferenciar os produtos e suas origens, a marca da Oposta não está cumprindo o seu papel. Tal fato fere um dos mais notórios critérios balizadores de colidência de marcas, que esse r. Instituto vem adotando: a impossibilidade de coexistência de sinais semelhantes para distinguir produtos iguais.

Dessa forma, a pedido de registro da Oposta encontra na marca anteriormente depositada da Opoente obstáculo de procedência previsto pela Lei da Propriedade Industrial, em seu artigo 124, inciso XIX, caput:

*"Art. 124- Não são registráveis como marca: (...);*

*XIX- reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia."*

Por fim, citam-se a seguir decisões desse r. Instituto, que, há anos, vem reafirmando e sustentando os argumentos aqui lançados.

RPI nº 1754, de 17/08/2004

Processo n820607789

Marca: CECONAZOL, classe 05/19.20

Titular: H B Farma Laboratories Ltda.

Decisão: Indeferido o pedido de registro com base na marca KONASOL anteriormente registrada, no 811442306, na classe 05/10.20, respectivamente, de titularidade Solvay Farma Ltda.

RPI nº 1360, de 24/12/1996

Processo n817176985

Marca: BUNEX, classe 03/10

Titular: Buckman Laboratories Ltda.

Decisão: Indeferido o pedido de registro com base na marca BONEX anteriormente registrada, nº 817157638, na classe 03/10, respectivamente, de titularidade Miracy Ferraza Delponte Me.

RPI nº 1903, de 26/06/2007

Processo nº 821350714

Marca: CALMONEX, classe 05/60

Titular: Instituto Terapêutico Delta Ltda.

Decisão: Indeferido o pedido de registro com base na marca CALMINEX anteriormente registrada, no 002593130, na classe 05/70, respectivamente, de titularidade Mantecorp Industria Quimica e Farmacêutica Ltda.

Como se pode notar das decisões acima, o entendimento desse Instituto tem sido no sentido de não permitir que marcas semelhantes a outras registradas anteriormente por terceiros coexistam para assinalar produtos iguais ou similares.

Ante o exposto, aguarda confiante a Opoente pelo indeferimento do presente pedido de registro, seguindo o entendimento adotado até hoje pelo INPI, para que o público consumidor e a Allergan não sejam indevidamente prejudicados.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

A UFMG foi intimada para apresentar a Manifestação à Oposição, no prazo de 60 dias, e antes do término deste prazo, se manifestou, com os fundamentos, conforme a peça abaixo subscrita:

### **CONTESTAÇÃO À OPOSIÇÃO**

**Opoente:** Allergan, Inc.

Marca da Opoente: BOTOX

**Oposta:** Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG

Marca da Oposta: CROTOX

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG, autarquia federal de regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, sediada na Av Antônio Carlos, nº 6.627, em Belo Horizonte – MG, vem conforme dispõe o art.158, Parágrafo 1º da Lei de Propriedade Intelectual – LPI, apresentar **Contestação à Oposição** proposta por ALLERGAN, INC ao andamento do pedido de registro da Marca **CROTOX**, consoante publicação ocorrida na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI nº 2011, de 21/07/2009.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Em consonância com o prazo estipulado pela Lei de Propriedade Intelectual, vem tempestivamente, a Oposta apresentar suas Contra-Razões à Oposição em epígrafe, pelas seguintes razões de fato e de direito:

#### **PRELIMINARMENTE**

Antes de adentrar as questões de mérito dessa contestação, torna-se indispensável ressaltar que a marca da Opoente, com a qual a titular pretende comprovar semelhança com a marca da Oposta, encontra-se “***SUB JUDICE***”.

Nos detalhes do Processo da marca da Opoente, nº **820627925**, em andamento no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, verifica-se o Despacho de código 569, publicado em 16/05/2006 na RPI 1845, o qual determina que o pedido de registro da marca “**BOTOX**” encontra-se “*sub judice*”, em razão de Ação Ordinária de Nulidade na 19ª Vara Federal de São Paulo, Processo nº: 2006.61.00.000616-9, aguardando o Trânsito em Julgado de Ação Judicial contra a concessão do registro da mesma,

conforme a seguinte publicação disponibilizada no “site” da Justiça Federal de São Paulo:

*“Trata-se de ação declaratória de nulidade de registro da marca "BOTOX" concedida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI à empresa ALLERGAN INC. Em cumprimento à decisão proferida pelo eg. TRF 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento 2008.03.00.017128-9, foi determinada a realização de prova pericial, para aclarar a discussão acerca do uso do nome "BOTOX" pela comunidade científica antes do seu registro como marca pela ALLERGAN INC e também a derivação deste nome da substância Toxina Botulínica tipo A - fundamentos invocados pela autora CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. para a anulação do registro da marca concedida à ré - será melhor dirimida com a produção de prova técnica, uma vez que envolve questão de fato. Contra a r. decisão que nomeou como perito judicial o Sr. ITOBI PEREIRA DE SOUZA (CRQ 04108191) a parte ré ALLERGAN INC. apresentou pedido de reconsideração e intepôs o Agravo de Instrumento 2009.03.00.000704-4, requerendo a substituição por perito em Propriedade Industrial, mais especificamente em MARCAS. A fim de evitar questionamentos futuros quanto à capacidade do perito judicial, defiro o pedido da parte ré e reconsidero a r. decisão agravada de fls. 2024, tão somente no tocante ao perito nomeado. Comunique-se ao eg. TRF 3ª Região, por meio eletrônico, da reconsideração da decisão*

*agravada. Após, voltem os autos conclusos para nomeação de novo perito judicial, especialista em Propriedade Industrial (Marcas). Int.”*

Que a Marca que se encontra devidamente registrada nesse Instituto é a **ALLERGAN BOTOX**, conforme confirma tabela apresentada pela própria oponente (fls. 03), na qual estabelece os registros das marcas nº **817019812** (concedida em 21/06/1994) e nº **817153489** (concedida em 02/04/1996), e não somente **BOTOX**, cuja tabela estabelece os Pedidos de Registros da marca **BOTOX**, representados pelos números **823480852, 823480860, 83225933, 823225941**, os quais todos sofreram o despacho 241, que indica “Pedido de Registro momentaneamente sobrestado, **aguardando decisão definitiva sobre pedidos anteriores e ou, procedimentos em registros colidentes**”. (grifos nossos).

Portanto, considerando a situação da marca da oponente no INPI, deve ser tornada sem efeito a presente **OPOSIÇÃO**, uma vez que o argumento utilizado é de que a marca **CROTOX** da UFMG é semelhante à marca **BOTOX**, que sequer detém a concessão do registro.

#### **DO NÃO CABIMENTO DA OPOSIÇÃO PROPOSTA**

Alega a Oponente, que é uma empresa internacional fundada em 27 de janeiro de 1950, líder mundial no ramo farmacêutico e atua comercialmente, em mais de 100 (cem) países. Foi constituída no Brasil a subsidiária Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda em 1972, lançando a Marca BOTOX em 1991, pertencente à Classe das “Preparações farmacêuticas e veterinárias; preparações higiênicas para uso medicinal; substâncias dietéticas adaptadas para uso medicinal, alimentos para bebês;

*emplastros, materiais para curativos; material para obturações dentárias, cera dentária; desinfetantes; preparações para destruição de vermes; fungicidas, herbicidas*". Que é o produto mais amplamente divulgado no mundo e que hoje em dia, "até as pessoas desprovidas de vaidade ou de necessidades estéticas sabem que **BOTOX** é a marca de um produto campeão e o símbolo de satisfação da clientela". Que é uma marca "conhecida por si só", e que foi feito o requerimento da declaração de alto renome ao INPI, em agosto de 2005, sob o nº 020050084128.

Que a marca da Opoente constitui evidente imitação de sua marca registrada, o que não corresponde à verdade, pois tratam de produtos distintos, alegando ainda, a incidência do Art. 124, XIX da LPI, abaixo transcrito:

*"Art. 124 – Não são registráveis:*

*XIX – reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia"*

Importante esclarecer, que o disposto neste inciso deve ser analisado com muita cautela, pois nem sempre duas marcas, semelhantes ou iguais, ocasionam confusão ou indução a erro nos consumidores. Principalmente, por se tratar da marca **BOTOX**, como bem descreveu a própria oponente, reconhecida internacionalmente e de alto renome, características essas suficientes para não gerar qualquer confusão aos consumidores, além de possuírem nomes e sonoridades totalmente diferentes.

Conforme se verifica, a Marca Oposta não tem nenhuma correlação com a Marca da Oponente, uma vez que o nome



**CROTOX** é proveniente de um Pedido de Patente devidamente depositado no INPI em 21/06/2001, sob o nº: PI 0104539-3, intitulada “PROCESSO PARA PURIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA CROTOXINA PARA OBTENÇÃO DE COMPOSIÇÕES FARMACOLÓGICAS PARA USO MEDICINAL E COSMÉTICO”, de titularidade da UFMG, referente a um processo de purificação e caracterização da substância denominada **CROTOXINA**, isolada do veneno da cobra cascavel, *Crotalus Dunissus Terriicus*, encontrada em praticamente todo o território nacional, razão pela qual, é imprescindível termos reconhecida à uma Instituição Nacional, uma marca “nossa”, e proveniente de um produto obtido diretamente da biodiversidade brasileira.

A **CROTOXINA** foi descrita pelos pesquisadores K.H. Slotta e H. Fraenkel-Conna, do Instituto Butantan, que publicaram dois artigos, na Revista Nature em 1938 e 1939, no qual descreveram o isolamento, a caracterização e a cristalização da crotoxina, conforme os resumos descritos abaixo:

*“Artigo de 1938” ( K.H. SLOTTA, Two Active Proteins from Rattlesnake venom . Nature 142 (213) July 1938)*

*Duas proteínas ativas do veneno de cobra cascavel*

*Crotoxina pode ser isolada da secreção fresca do veneno através da coagulação por calor, precipitação, ponto isoelétrico e fracionamento por sulfato de amônio. Crotoxina cristaliza-se de uma solução de acetato de piridina em finas placas quadráticas as quais se agregam de muitas formas*

*características. Repetida a cristalização não altera a propriedade fisiológica ou resultados analíticos.*

*A análise mostra que a crotoxina contém 4.0% de sulfúrio o que é mais do que há no veneno bruto.”*

*“Artigo de 1939 (K.H SLOTTA . Crotoxim. Nature (144) 290- 291, 12 august 1939.*

### **Crotoxina**

*Em Maio do ano passado anunciamos que fomos capazes de purificar e cristalizar o principal componente tóxico do veneno da cascavel que nós chamamos crotoxina. A crotoxina contém toda uma atividade neurotóxica e hemolítica do veneno bruto da citada cobra, mas ambas atividades tem 25% maior atividade na crotoxina do que o veneno bruto...”*

Enquanto que o nome **BOTOX** é proveniente da toxina botulínica tipo A, é um complexo de proteínas produzido pela bactéria Clostridium botulinum, a qual contém a mesma toxina que causa envenenamento alimentar.

Fica demonstrado que o prefixo “**Bot**” de Botulínica e “**Cro**” de Crotoxina são o que diferenciam as substâncias, considerando que as duas correspondem a uma toxina, o que justifica a utilização do sufixo “**tox**”, direta alusão à toxina, não podendo gozar de exclusividade.

De acordo com o ensinamento de Fábio Ulhoa duas marcas parecidas ou idênticas podem coexistir desde que não causem confusão aos consumidores: "Destaco que duas marcas iguais ou semelhantes até podem ser

registradas na mesma classe, **desde que não se verifique a possibilidade de confusão entre os produtos ou serviços a que se referem**". (grifos nossos)

O entendimento também é o mesmo colacionado em jurisprudências, como no exemplo abaixo:

*“PROCESSUAL CIVIL. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. DIREITO DE MARCA. COLIDÊNCIA. MARCAS GRAFICAMENTE SEMELHANTES MAS COM DIFERENCIAÇÃO NA SEMÂNTICA. POSSIBILIDADE DE COEXISTÊNCIA, EMBORA REGISTRADAS NA MESMA CLASSE .*

*I -No caso vertente, a marca que se pretende registrar reproduz em parte o nome da marca alheia já registrada, pois ambas possuem o vocábulo "COAST" em sua grafia. Ocorre que há uma significativa diferenciação na semântica das marcas em questão, já que, por serem formadas por nomes compostos, devem ser analisadas em conjunto.*

*II -No caso, os elementos que as diferenciam são os vocábulos "SURF" e "WEST" que, sem dúvida, são fortes o suficiente para evitar confusão, e por isso dão novo significado às marcas. É indiscutível, pois, que se tratam de marcas distintas, não havendo entre elas colidência suficiente a causar confusão ao consumidor.*

*III -Remessa necessária improvida “.*

Existem vários fatores que diferenciam as marcas em epígrafe, há uma significativa diferenciação na semântica, são compostas por diferentes palavras, combinações de letras e algarismos (e fonemas), concomitantemente organizadas de forma a adquirir, nitidamente, traços suficientemente distintivos. A morfologia, composição gramatical e o número de caracteres diferenciam e particularizam a marca **CROTOX**. São elementos mais do que suficientes para que o consumidor identifique-se com a marca e não gere qualquer tipo de confusão ou associação entre uma possível similaridade de marcas.

Salientamos que há Registros de marcas coexistentes, com o sufixo “**TOX**”, datados anteriormente à Concessão do registro da Marca da Opoente, como demonstramos nos exemplos abaixo, publicados no “site” eletrônico do INPI:

***Antitox** – Processo nº 006034632 – Titular: Shering Plough Saúde Animal Indústria e Comércio Ltda – Marca concedida em 25/01/1975, na Classe dos “Medicamentos alopáticos, homeopáticos, veterinários, correlatos em geral, produtos para tratamento odontológico e membro e órgãos artificiais. 70 - Medicamentos para uso veterinário”.*

***Distox** – Processo nº 006002633 – Titular: Mead Johnson e Company – Marca concedida em 25/06/1974, na Classe de “Medicamentos alopáticos, homeopáticos, veterinários, correlatos em geral, produtos para tratamento odontológico e membro e órgãos artificiais.19 - Medicamentos imunossuppressores, antiinflamatórios, antialérgicos. hipossensibilizantes e desintoxicantes”.*

Assim como, também, há Registros de Marcas coexistentes, com o Sufixo “TOX”, datados posteriormente à concessão da marca da Opoente, e ainda pertencente à mesma classificação, como demonstram as seguintes publicações no mesmo “Site” citado acima:

***Eurotox*** – Processo nº 823850730 –  
Titular: Eurofarma Laboratórios Ltda.,  
concedida em 10/03/2009, na Classe dos  
“Produtos farmacêuticos, veterinários e de  
higiene; substâncias dietéticas para uso  
medicinal, alimentos para bebês;  
emplastros, material para curativos;  
material para tirar moldes e fazer  
obturações dentárias com amálgama;  
desinfetantes; produtos para a destruição  
dos animais nocivos; fungicidas,  
herbicidas”.

***Condotox*** – Processo nº 825740479 –  
Titular: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.,  
concedida em 19/06/2007, na Classe das  
“Preparações farmacêuticas e veterinárias;  
preparações higiênicas para uso medicinal;  
substâncias dietéticas adaptadas para uso  
medicinal, alimentos para bebês;  
emplastros, materiais para curativos;  
material para obturações dentárias, cera  
dentária; desinfetantes; preparações para  
destruição de vermes; fungicidas,  
herbicidas”.

***Aminotox*** – Processo nº 824643836 –  
Titular: Laboratório Teuto Brasileiro S/A.,  
concedida em 10/03/2009, na Classe das

*“Preparações farmacêuticas e veterinárias; preparações higiênicas para uso medicinal; substâncias dietéticas adaptadas para uso medicinal, alimentos para bebês; emplastros, materiais para curativos; material para obturações dentárias, cera dentária; desinfetantes; preparações para destruição de vermes; fungicidas, herbicidas”.*

Desta feita, fica demonstrado, de forma **INDUBITÁVEL**, que não há que se falar em causas de confusão ao consumidor, pois uma marca em nada tem a ver com a outra, não impedindo que a “**CROTOX**” seja devidamente registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, como de direito, conforme o art. 5º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, devido a suficiente distinção entre as marcas, não se aplica o art. 124, XIX da LPI, uma vez que a marca **CROTOX** não é passível de gerar confusão ou indução a erro nos consumidores. Que V. Sa julgue improcedente tal Recurso de Oposição para que seja deferido o Pedido de Registro da Marca “**CROTOX**” por parte do INPI, por sempre respeitar todas as normas de Direito das Marcas Nacional e internacional, levando-se em consideração os elementos de diferenciação, assegurando o devido direito de registro e proteção.

Belo Horizonte, 08 de Setembro de 2009.

---

Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Diretor da  
Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica-  
CTIT

E aguardando a análise definitiva do INPI, tivemos a ótima notícia de que a decisão foi favorável à UFMG com deferimento e concessão do Registro da marca CROTOX. Com isso, a contestação apresentada passou a servir de modelo para outras posteriores.

## **CONCLUSÃO**

Este artigo teve como objetivo retratar o Núcleo de Inovação Tecnologia da Universidade Federal de Minas Gerais, explorando suas características e seu desempenho desde sua criação, um dos maiores depositantes de patentes do Brasil, com a missão de promover o avanço científico, tecnológico e a inovação do Estado de Minas Gerais, através de suporte à proteção do conhecimento gerado na universidade e transferência da tecnologia.

Na análise do desempenho das atividades de sua competência, da gestão Propriedade Intelectual e da Inovação, verificamos que são priorizadas a mediação da relação da UFMG com as empresas, para tentar reduzir a diferença existente entre o número de patentes depositadas em relação ao número de licenciamentos, conforme os dados apresentados. O crescimento nos registros de patentes e nas transferências de tecnologias, observado nos últimos anos é fruto de um grande esforço na estruturação da CTIT.

O gráfico abaixo apresenta os números de propriedades industriais solicitadas no INPI, com um significativo aumento a partir do ano de 2008.

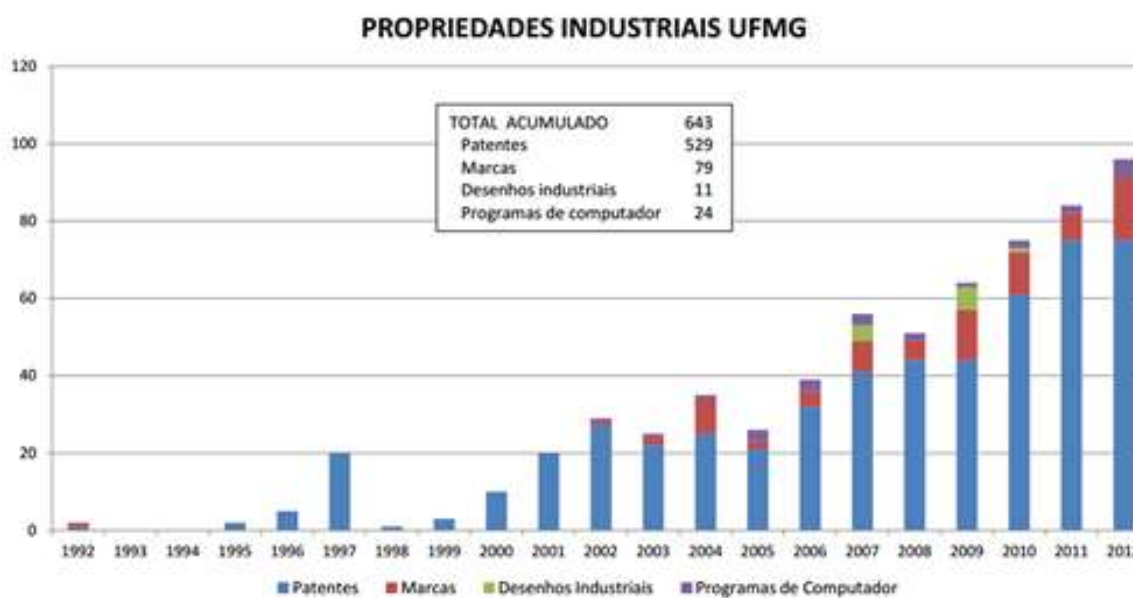




Figura 8 – Gráfico do número de propriedades industriais por ano, da CTIT (1992 a 2012), elaboração da CTIT.<sup>26</sup>

Constatamos também, que a CTIT possui um bom relacionamento com os pesquisadores, alunos, inventores e empresas, fato que somados aos dados apresentados, O crescimento dos registros de patentes e na transferência de tecnologias é fruto de planejamento institucional, Mas, mesmo tendo uma estrutura organizacional e divisão de tarefas, que serve de exemplo para outros núcleos, podemos perceber que ainda, será preciso algum tempo para que essas atividades tenham efeitos práticos cada vez mais satisfatórios.

As perspectivas são as melhores possíveis, tendo em vista que está sendo construído um novo prédio, que abrigará o Centro de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT, cuja sigla não será alterada devido ao respeito já conquistado, em local estratégico, próximo a uma das principais portarias do campus Pampulha, demonstra a importância que a inovação vem alcançando na UFMG, além de simbolizar a conexão entre a Universidade e a sociedade por meio da transferência de tecnologias que transformam conhecimento em novos produtos, processos e serviços. O Edifício terá 3,3 mil metros quadrados e com o custo estimado em R\$ 9,8 milhões, onde funcionará a CTIT e a INOVA – UFMG, oferecendo condições para a expansão de suas respectivas atividades, e principalmente, proporcionando abrigo para empresas de biotecnologia, bem como viabilizar o programa de pós-graduação multidisciplinar em inovação, uma proposta que se encontra em análise na UFMG.<sup>27</sup>

E assim, fica esta contribuição, e esperamos poder auxiliar a implementação e estruturação de novos NITs no ambiente universitário, ou melhorar os que já estão implementados.

---

<sup>26</sup>Disponível em:< <https://www.ufmg.br/boletim/bol1806/4.shtml>> Acesso em 31 maio 2013.

<sup>27</sup> Disponível em:< <https://www.ufmg.br/boletim/bol1806/4.shtml>> Acesso em 31 maio 2013.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**BITTAR**, Carlos Alberto e **BITTAR FILHO**, Carlos Alberto. Tutela dos direitos da personalidade e dos direitos autorais nas atividades empresariais. 2ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

**BARBOSA**, Denis Borges. Uma introdução à propriedade intelectual. 2 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

**GARNICA, L. A.; OLIVEIRA, R. M.; TORKOMIAN, A. L. V.** Propriedade intelectual e titularidade de patentes universitárias: um estudo piloto na Universidade Federal de São Carlos – UFSCar. In: SIMPÓSIO DE GESTÃO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, 24, 2004, Gramado. Anais... Gramado: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, 2006.

**PIMENTEL, L. O.** Propriedade Intelectual e Universidade: Aspectos Legais. 1ª ed. Florianópolis,

Fundação Boiteux - Konrad Adenauer Stiftung, 2005, v.1, 182p.

**BRASIL.** Lei nº 9.279, de 14.05.96. Regulam direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1996.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm).

**BRASIL.** Lei nº9610, de 19/02/1998. Regulam os direitos autorais. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1998.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm).

**BRASIL.** Lei nº9609, 19/02/1998 Regulam direitos de proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1998.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19609.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19609.htm).

**BRASIL.** Lei nº9456, 25/04/97. Regulam os direitos de proteção dos cultivares. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1997.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9456.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9456.htm).

**BRASIL.** Lei nº10.793, 02/12/04. Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2004.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.793.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.793.htm).

**BRASIL.** Lei 10.603/2002. Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências,  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110603.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110603.htm).

**BRASIL.** Lei nº11.484, 31/05/2007. Institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2007. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2007/lei/111484.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/111484.htm).

**ARRABAL, A. K.** Propriedade Intelectual. Blumenau, Ed. Diretiva, 2005, 218p.

**BARBOSA, D. B.** Direito da Inovação: comentários à Lei n. 10.973/2004, Lei Federal de Inovação. Rio de Janeiro, Editora Lúmen Júris, 2006, 293 p.

**TIGRE, P.B.** Gestão da Inovação: A economia da tecnologia no Brasil. Campus, 2006, 282 p.

**PELAEZ, V.** Economia da Inovação Tecnológica. Hucitec, 2006, 502 p.

**BRANDÃO, V. (et.al.)** Brasil Inovador: O desafio empreendedor – 40 histórias de sucesso de empresas que investem em inovação. Brasília, IEL, 2006, 164 p.

PIDCC, Aracaju, Ano II, Edição nº 03/2013, p.082 a 142 Jun/2013 | [www.pidcc.com.br](http://www.pidcc.com.br)

**BRASIL.** Ministério da Ciência e Tecnologia. Livro Branco: Ciência, Tecnologia e Inovação. Brasília, MCT, 2002, 80 p.  
[http://www.cgee.org.br/arquivos/livro\\_branco\\_cti.pdf](http://www.cgee.org.br/arquivos/livro_branco_cti.pdf).

**ARRUDA, M., VELMUM, R., HOLLANDA, S.** Inovação Tecnológica no Brasil: A indústria em busca da competitividade global. São Paulo: Anpei, 2006, 117 p.

**BARBOSA, D. B.** Propriedade Intelectual: a aplicação do acordo TRIPS – 2ª edição. Rio de Janeiro, Editora Lúmen Júris, 2005, 286 p.

**BARBOSA, D. B. (Org.)** Aspectos Polêmicos da Propriedade Intelectual – Coleção Propriedade Intelectual. Rio de Janeiro, Editora Lúmen Júris, 2004, 203 p.

**AMADEI, José Roberto P.; TORKOMIAN, Ana, Lúcia V.** As Patentes nas Universidades: Análise dos Depósitos das Universidades Públicas Paulistas (1995 – 2006). *Ciência da Informação*, v.38, n.2, p.9-18, maio/ago. 2009.

**ASSUNÇÃO, Eduardo.** *O Sistema de Patentes e as Universidades Brasileiras nos anos 90.* Rio de Janeiro: INPI, 2000.

**CAVALCANTI, Marcos.** Conhecimento e desigualdade. *Instituto de estudos do trabalho e sociedade*, ano 2, n. esp. Dez. 2002.

**NUNES, Jeziel da Silva; OLIVEIRA, Luciana Goulart de.** Universidades brasileiras: utilização do sistema de patentes de 2000 a 2004. Rio de Janeiro: INPI, 2007.

**SANTOS**, Marli Elizabeth Ritter dos; **TOLEDO**, Patricia Tavares Magalhães de; **LOTUFO**, Roberto de Alencar (Org.). *Transferência de tecnologia: estratégias para a estruturação e gestão de núcleos de inovação tecnológica*. Campinas: Komedi, 2009.

*Publicado no dia 22/06/2013*

*Recebido no dia 10/06/2013*

*Aprovado no dia 13/06/2013*